RELATÓRIO ANUAL

Auditoria do Controle Interno

EXERCÍCIO

2019

JI-PARANÁ
Prefeitura Municipal

JI-PARANÁ - 2020

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE JI-PARANÁ

COMPOSIÇÃO DOS COLABORADORES DA CONTROLADORIA

Gilmaio Ramos de Santana
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
FORMAÇÃO: Especialista em Auditoria e Perícia

Aleyce Tayne de Oliveira Baquer
FORMAÇÃO: CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Ducinalva Mota Barroso
FORMAÇÃO: PEDAGOGIA

Iraneide Maria dos Santos
FORMAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS

Keila Ribeiro da Silva
FORMAÇÃO: ACADÊMICA EM GESTÃO PÚBLICA

Marília Pires de Oliveira
FORMAÇÃO: ESPECIALISTA EM GOVERNANÇA PÚBLICA E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Marlene Maia Ribeiro
FORMAÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Percídia Chagas Ribeiro
FORMAÇÃO: ECONOMIA

Priscila Midiã Martins Nascimento
FORMAÇÃO: CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Rosângela Barros Guimarães dos Santos
FORMAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS

Sônia Regina da Silva
FORMAÇÃO: TECNÓLOGA EM GESTÃO PÚBLICA

Suely Beraldo Zanard dos Santos
FORMAÇÃO: ACADÊMICA EM QUÍMICA

Vivaldo Pinto Zeferino
FORMAÇÃO: PEDAGOGIA

Zilda de Jesus Ribeiro
FORMAÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL

JI-PARANÁ
Prefeitura Municipal

MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA

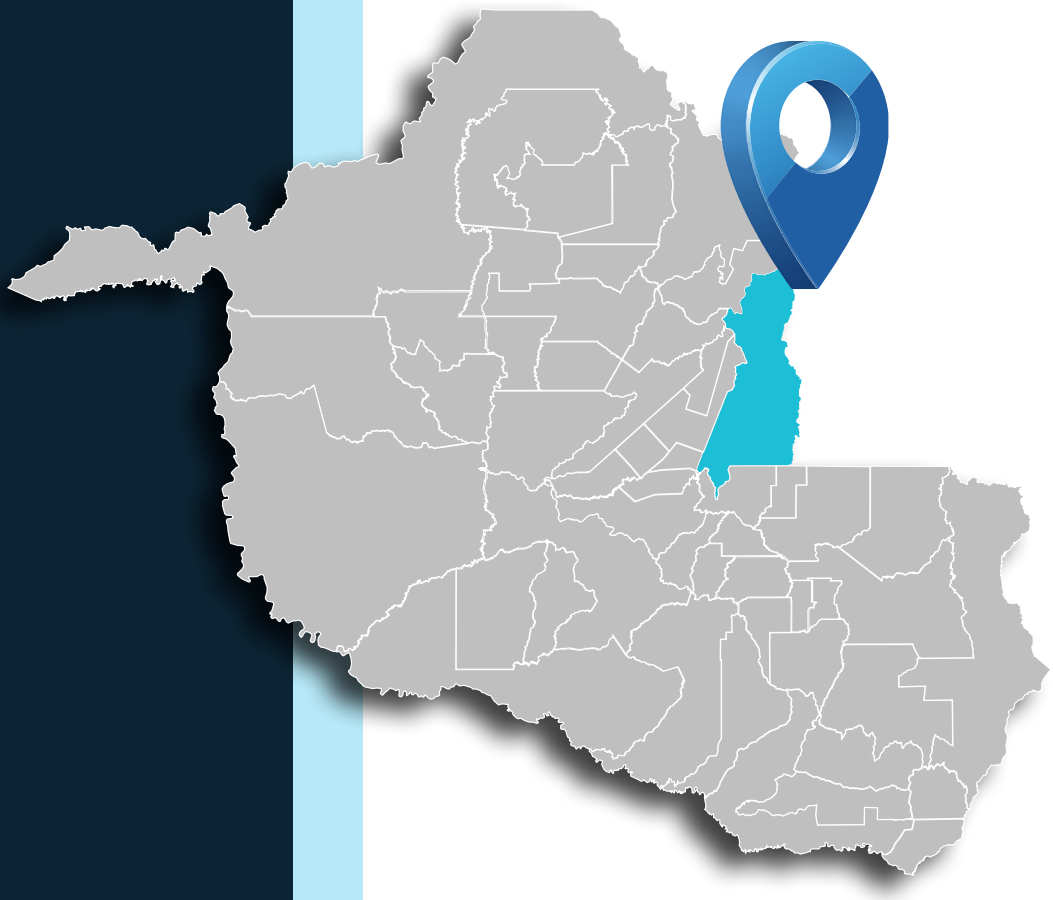

Situado em ponto privilegiado, bem ao centro do Estado de Rondônia, Ji-Paraná é conhecida como a capital da BR-364, por estar estrategicamente localizada na rodovia federal que liga o restante do país até a estrada do pacifico, permitindo acesso ao Peru, Chile, Bolívia e Colômbia. O município está em uma localização equidistante da Capital Porto Velho e de Vilhena, município mais ao Sul do Estado.

A cidade foi emancipada no ano de 1977. Na época, o Presidente Ernesto Geisel, ao conceder a criação do município de Ji-Paraná, decidiu homenagear o rio que atravessava toda sua área de Sul para Norte, dividindo sua sede administrativa em dois setores urbanos distintos. A instalação oficial do município ocorreu em 22 de novembro daquele ano, com a designação do primeiro prefeito, Walter Bártolo.

Maior feira de agronegócio da Região Norte, a Rondônia Rural Show

Desde então, Ji-Paraná vem forjando sua trajetória, mantendo-se como o segundo maior município de Rondônia. A cidade está em franco desenvolvimento, com uma economia pujante e bastante diversificada, com presença significativa do comércio e da prestação de serviços, importantes indústrias instaladas, sendo considerada umas principais forças do Agronegócio em Rondônia, sediando inclusive, a maior feira de agronegócio da Região Norte, a Rondônia Rural Show.

Nos últimos anos tem recebido diversos investimentos na área pública, como a duplicação do perímetro urbano da Br-364, a construção do anel viário, construção de novas escolas, expansão da rede de água potável, implantação do sistema de esgotamento sanitário, ampliação do hospital municipal, construção de um centro referência em reabilitação e construção de novas unidades básicas de saúde; como também no setor privado, com a instalação de um shopping, dois hipermercados, novas indústrias de processamento de alimentos e concessionárias de veículos.

Foi apontada pelas Revistas Veja, IstoÉ e Valor Econômico como uma das 100 melhores cidades para se morar no País. É a cidade que mais se desenvolveu em Rondônia nos últimos anos.

± 150

Mil Habitantes em Ji-Paraná

IDEB

O Maior do Estado

Possui a melhor educação do Estado, com índices atestados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e pelo Instituto Ayrton Senna, recebendo o título de Município Excelência em Educação e conquistando, pela terceira vez consecutiva, o melhor Ideb do Estado.

Com uma população que já se aproxima de 150 mil habitantes, recebe ainda a incidência de pessoas vindas de uma macrorregião formada por 17 municípios menores que dependem de diversos serviços oferecidos em Ji-Paraná, especialmente nas áreas de educação, saúde e entretenimento. A população destes municípios é de aproximadamente 600 mil habitantes, o que faz com que Ji-Paraná receba uma população flutuante diariamente.

A cidade é cortada por dois rios, o Machado e o Urupá que além de fornecer água em abundância, favorecem o turismo ecológico, de lazer e pesca esportiva. É nestes dois rios que estão situados os dois grandes cartões postais do município: A ilha do Coração, formada no encontro das águas do Machado e Urupá e a Ponte que corta a cidade dividindo-a em dois distritos.

Ainda no turismo, foi em Ji-Paraná que Marechal Cândido Rondon construiu em 1912, a primeira estação telegráfica que serviu para a ligação da região norte ao restante do país. Posteriormente, esta estação foi sede dos Correios e Telégrafos e, em 1985, foi restaurado para abrigar o Museu das Comunicações Marechal Rondon, um dos principais pontos históricos do Estado de Rondônia.

TURISMO

Museu das Comunicações

Museu das Comunicações Marechal Rondon

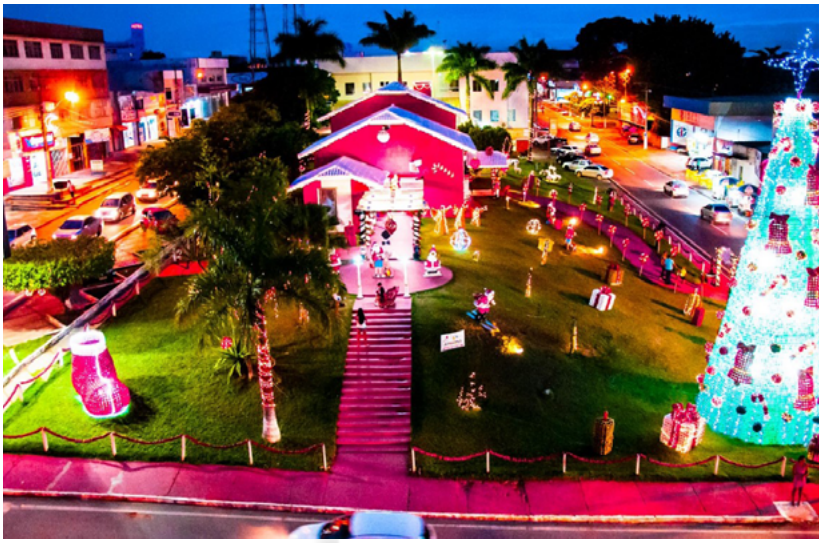

Casa do Papai Noel e o Papai Noel gigante são os pontos mais visitados no período.

Nos últimos anos, o município ganhou um novo atrativo turístico e passou a ser conhecida como a cidade luz de Rondônia. Em suas festividades de final de ano, as principais ruas, avenidas e espaços públicos de lazer recebem iluminação e adornos especiais para o clima natalino. São mais de 40 pontos da cidade que são iluminados e decorados.

A cidade se transforma com a mais bela decoração natalina do Estado. Os enfeites, todos produzidos com material reciclado, dão um colorido especial às ruas, trazendo para o município um clima lúdico e aconchegante. Entre os meses de novembro e dezembro, a cidade oferece diversas atividades culturais e musicais e passa a receber cerca dez mil visitantes por dia, vindos de diversos municípios de Rondônia e de outros estados. Os pontos mais visitados são a Casa do Papai Noel e o Papai Noel Gigante, feito com mais de 100 mil garrafas pets, considerado um dos mais altos do Brasil.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 10

2. INDICADORES ORÇAMENTÁRIOS, FISCAIS E FINANCEIROS 15

2.1. Indicadores da Gestão Orçamentária e Fiscal.... 16
2.1.1. Análise do Resultado Orçamentário..... 17
2.1.2. Análise do Desempenho da Receita Orçamentária..... 19
2.1.3. Análise da Receita Corrente Líquida..... 20
2.1.4. Desempenho das Receitas Tributárias (Esforço Tributário)..... 21
2.1.5. Créditos Inscritos em Dívida Ativa..... 23
2.1.6. Análise do Desempenho da Despesa Orçamentária..... 26
2.1.7. Análise da Despesa por Função de Governo..... 27
2.1.8. Grau de Investimento Versus Despesas de Custeio..... 28
2.1.9. Despesa Total com Pessoal Versus Receita Corrente Líquida..... 29
2.1.10. Análise do Estoque de Restos a Pagar.... 30
2.1.11. Análise das Alterações Orçamentárias..... 32
2.2. Indicadores da Gestão Patrimonial e Financeira..... 34
2.2.1. Análise da Demonstração das Variações Patrimoniais..... 34
2.2.2. Liquidez Corrente..... 36
2.2.3. Liquidez Seca..... 37
2.2.4. Liquidez Geral..... 37
2.2.5. Liquidez Imediata..... 38
2.2.6. Índice de Solvência..... 38
2.2.7. Índice de Endividamento Geral..... 39
2.2.8. Composição do Endividamento 39
2.3. Índice da Transparência..... 40
2.4. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB..... 42

3. CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO 45

3.1. Indicadores Constitucionais..... 46
3.1.1 Educação..... 46
3.1.2. Saúde..... 52
3.1.3. Repasse ao Legislativo..... 53
3.1.4. Previdência..... 55
3.2. Indicadores Fiscais..... 57
3.2.1. Despesa com Pessoal..... 57
3.2.2. Resultado Primário..... 58
3.2.3. Resultado Nominal..... 59
3.2.4. Limites da Dívida..... 60

4. ACOMPANHAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES EXARADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS 62

5. PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO DESENVOLVIDOS PELA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 75

6. DAS RECOMENDAÇÕES 87

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS 93

8. PARECER DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO 99

9. CERTIFICADO DE AUDITORIA 105

10. PRONUNCIAMENTO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO 107

1

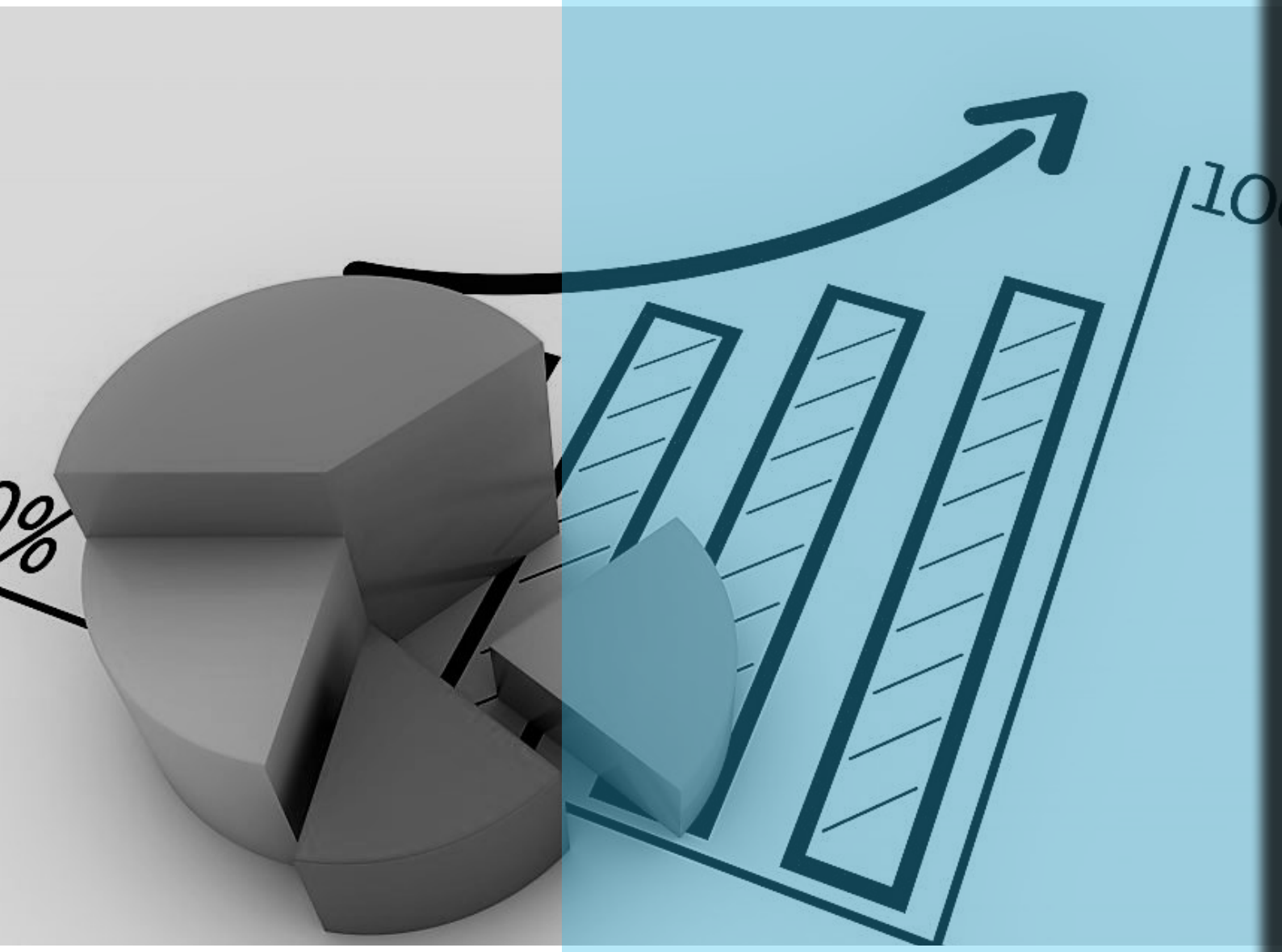

INTRODUÇÃO

INTRODUÇÃO

O presente relatório consta elaborado tendo subsidiado, com informações apuradas nos demonstrativos apresentados pela contabilidade nos moldes da LRF. Destes, foram observados os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO bimestrais, Relatório de Gestão Fiscal – RGF quadrimestrais, Balanço Consolidado do Município de 2019 e demais peças contábeis que se fizeram necessárias para complementar o entendimento sobre alguns pontos, bem como algumas conferências com acesso ao sistema de contabilidade, gestão orçamentária e financeira - SCPI.

As análises e as considerações estão norteadas conforme mandamentos constitucionais, subsídios contidos nas leis complementares nº 101/2000 e nº 4.320/64 e nos demais normativos legais sobre a matéria, quais conforme opinião da equipe técnica da CGM tem-se as abordagens com vistas a contribuir para a análise do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO.

Quanto a metodologia adotada no tocante a estrutura dos conteúdos a serem abordados, será em acordo com que estabelece a IN nº 013/TCER/2004. Neste aspecto para elaboração, abrangerá a análise e comparativos dos resultados alcançados nos três últimos exercícios (2016 a 2019). O relatório será estruturado de forma a buscar, mesmo que sintetizado, apresentar as informações relevantes sobre a gestão orçamentária, fiscal, financeira e patrimonial do Município.

O relatório consta organizado em dez tópicos, destes, o conteúdo trabalhado a partir do tópico dois, pois o primeiro dedicou-se a introdução.

O tópico dois (Indicadores Orçamentários, Fiscais e Financeiros) apresenta os dados referente a execução orçamentária, fiscal e financeira e os índices alcançados pela receita e despesa, transparência e IDEB.

No tópico três (Cumprimento da Legislação) será demonstrado o cumprimento das legislações que norteiam a elaboração deste relatório que são CF e a Lei Complementar nº 101/2000.

No tópico quatro (Acompanhamento das Recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia) será apresentado o acompanhamento das recomendações exaradas pela Egrégia corte de Contas em momentos pretéritos quando apreciadas as contas apresentadas pelo Município e outros pontos de controle que foram objeto de auditoria pelo TCE-RO.

No tópico cinco (Procedimento de Acompanhamento Desenvolvidos pela Controladoria Geral do Município) será demonstrado os pontos de controles em que foram acompanhados pela CGM durante o exercício financeiro de 2019.

No tópico seis (Das Recomendações) será apresentado as recomendações do controle interno a serem adotadas pela Administração do Município a partir do exercício financeiro de 2020.

Nos tópicos sete (Considerações Finais), oito (Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno), nove (Certificado de Auditoria) constam a parte final do Relatório de Controle Interno, em que se pondera a opinião da equipe técnica de controle manifesta através das Considerações Gerais (7), o Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno (8) nos termos da LC 154/96, Certificado de Auditoria (9).

No tópico dez consta a última peça do Relatório de Controle, o Pronunciamento do Chefe do Poder em que a Autoridade Superior, neste aspecto o Prefeito do Município manifesta ter tomado conhecimento do conteúdo do relatório, em específico das recomendações e conclusões nele constantes. Nestes termos, passa-se a abordagem delineadas nos tópicos conforme exposto em sínteses.

2

2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025
100%
Chart
2016
10000
1000
100
10
0
Growth
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020

INDICADORES ORÇAMENTÁRIOS, FISCAIS E FINANCEIROS

O presente capítulo aborda diversos indicadores relacionados à execução orçamentária, fiscal e financeira do Município ao longo do exercício financeira de 2019. O capítulo foi estruturado em quatro tópicos, o primeiro tópico, apresenta os indicadores da gestão orçamentária e fiscal do Município. No segundo tópico são apresentados os indicadores da gestão patrimonial e financeira. No terceiro tópico são apresentados os resultados da avaliação do portal de transparência da administração municipal. O quarto e último tópico apresenta o resultado da última avaliação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica –IDEB.

2.1. INDICADORES DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FISCAL

O Município de Ji-Paraná dentre os municípios do Estado de Rondônia é a segunda maior cidade e localiza-se aproximadamente a 377km da capital Porto Velho. Possui uma área de aproximadamente 6.897 km quadrados, o que representa 2,9% da área territorial de Rondônia. A população total do município é de 128.969 habitantes (IBGE 2019), com PIB per capta de R$ 22.814,71 conforme extração do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE 2017). Neste caso, a opção para apresentação dos relatórios nos termos da LRF, se dá de forma quadrimestral.

337km da capital Porto Velho

Os resultados apresentados neste tópico são com base nos demonstrativos consolidados encaminhados pela Coordenadoria Geral de Contabilidade na data de 04/02/2020 (memorando nº 50/CG/2020).

2.1.1. ANÁLISE DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

A Lei Orçamentária Municipal nº 3211 de 21 de dezembro de 2018 instituiu o orçamento programa para o exercício de 2019, estimou a Receita em R$ 263.142.223,51 e fixou a Despesa em igual valor, o que demonstra o perfeito equilíbrio nas previsões entre Receita e Despesa. Desta forma tem seu bojo, delineado 14 programas propositados para a gestão do Município, e dois em condições especiais que se referem a serviço da dívida interna, juros e amortização e reserva de contingência, respectivamente.

O resultado orçamentário é importante indicador de desempenho da Gestão Orçamentária, evidenciando o confronto entre a receita realizada e a despesa executada, e tem o objetivo de demonstrar se houve equilíbrio na execução orçamentária.

EQUILÍBRIO
Receita e Despesa

Quadro 01 - Resultado Orçamentário (2015 a 2019) - R$

Discriminação	2015	2016	2017	2018	2019
1. Receitas Correntes Arrecadadas	201.431.794,41	218.678.451,38	233.190.563,78	249.799.352,23	276.080.716,77
2. Despesas Correntes	181.403.806,28	189.631.611,73	199.669.692,88	214.659.105,74	232.376.853,83
3. Superávit Corrente (1-2)	**20.027.988,13**	**29.046.839,65**	**33.520.870,90**	**35.140.246,49**	**43.703.862,94**
4. Receitas de Capital Arrecadadas	12.578.732,14	14.355.862,00	12.254.598,11	9.156.063,16	14.469.184,07
5. Despesas de Capital	24.807.537,32	31.181.497,33	27.974.891,41	17.902.448,74	22.244.158,86
6.Déficit de Capital (4-5)	**-12.228.805,18**	**-16.825.635,33**	**-15.720.293,30**	**-8.746.425,58**	**-7.774.974,79**
7. Total de Receitas Arrecadadas (1+4)	214.010.526,55	233.034.313,38	245.445.161,89	258.955.415,39	290.549.900,84
8. Total de Despesas Empenhadas (2+5)	206.211.343,60	220.813.109,06	227.644.584,29	232.561.554,48	254.621.012,69
9. Resultado Orçamentário (7-8)	**7.799.182,95**	**12.221.204,32**	**17.800.577,60**	**26.393.860,91**	**35.928.888,15**

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado

Observa-se no quadro 01 que o Município vem apresentando resultado orçamentário superavitário em todo o período demonstrado. Outro ponto observado é o fato de boa parte das despesas de capital estarem sendo financiadas pelo resultado do orçamento corrente, ou seja, os recursos correntes estão financiando os investimentos, pois em todo período observado houve superávit corrente (receita corrente maior que despesa de corrente) e déficit de capital (receita de capital menor que despesa de capital).

Gráfico 01 - Evolução do quociente do Resultado Orçamentário

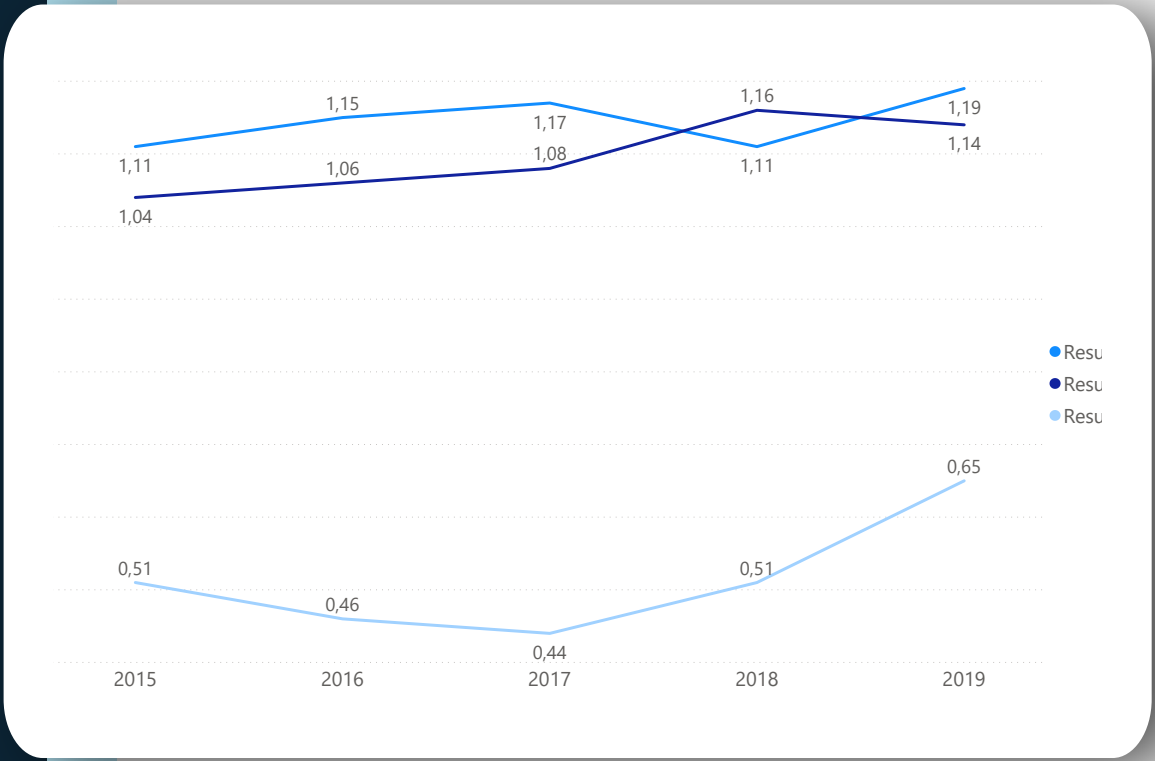

Fonte: anexo 12 - Balanço Orçamentário (2015-2019)

Resultado Orcamentario
Resultado Corrente
Resultado de Capital

Observa-se no gráfico 01 o indicador do resultado orçamentário, em que se pode verificar por meio do quociente entre a receita realizada e a despesa executada o desempenho do resultado orçamentário. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas). Contata-se que em todo o período observado o resultado foi superavitário, ou seja, suas receitas foram suficientes para suprir suas despesas e ainda no garantiu sobra de caixa no final do exercício.

2.1.2. ANÁLISE DO DESEMPENHO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A receita arrecadada no exercício financeiro de 2019 atingiu o montante de R$ 290.549.900,84, o equivalente a 110,42% da receita estimada. As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 02 - Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada - R$

Receitas	Previsão Atualizada (a)	Realizada (b)	AV	% (b/a)
Receitas Correntes	262.693.005,44	249.799.352,23	95,02	105,10
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições	57.414.114,55	56.641.112,09	19,49	98,65
Receita de Contribuições	17.566.175,63	22.130.580,64	7,62	125,98
Receita Patrimonial	11.534.474,66	9.801.962,67	3,37	84,98
Receita de Serviços	290.367,30	232.360,32	0,08	80,02
Transferências Correntes	172.859.185,96	183.980.852,01	63,32	106,43
Outras Receitas Correntes	3.028.687,34	3.293.849,04	1,13	108,76
Receitas de Capital	16.216.555,43	14.469.184,07	4,98	89,22
Operações de Crédito	481.021,46	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	15.735.533,97	14.469.184,07	4,98	91,95
Total	**278.909.560,87**	**290.549.900,84**	**100,00**	**104,17**

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado

Observa-se bom desempenho na arrecadação de receitas, apresentado 104,17% da previsão atualizada, nota-se que embora algumas fontes de receitas não tenham atingido a previsão, isso não impactou o desempenho geral da arrecadação.

Quadro 02 - Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada - R$

Quociente de Realização da Receita	Previsão Inicial (a)	execução (b)	b/a
Receita Corrente	247.705.500,23	276.080.716,77	1,10
Receita de Capital	15.436.723,28	14.469.184,07	
Total	**263.142.223,51**	**290.549.900,84**	

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado

A Receita Realizada em 2019 no valor de R$ 290.549.900,84 dividido pela Previsão da Receita no valor de R$ 263.142.223,51, resulta no quociente de receita 1,10, ou seja, a receita realizada foi maior em 10% em relação à receita prevista para o exercício financeiro de 2019.

2.1.3. ANÁLISE DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Conforme a Lei Complementar nº 101/200 a Receita Corrente Líquida – RCL constitui a base legal para cálculo dos limites dos percentuais de gastos com pessoal, dívida consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantia e contragarantias.

O gráfico 02 demonstra a evolução da RCL nos últimos quatro anos em valores nominais e em valores constantes (atualizados para a data de 31/12/2019) aplicando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA calculados no site do Banco Central https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?-method=exibirFormCorrecaoValores&aba=1.

EVOLUÇÃO
nos últimos
4 anos

Gráfico 02 - Evolução da RCL (2015-2019) R$

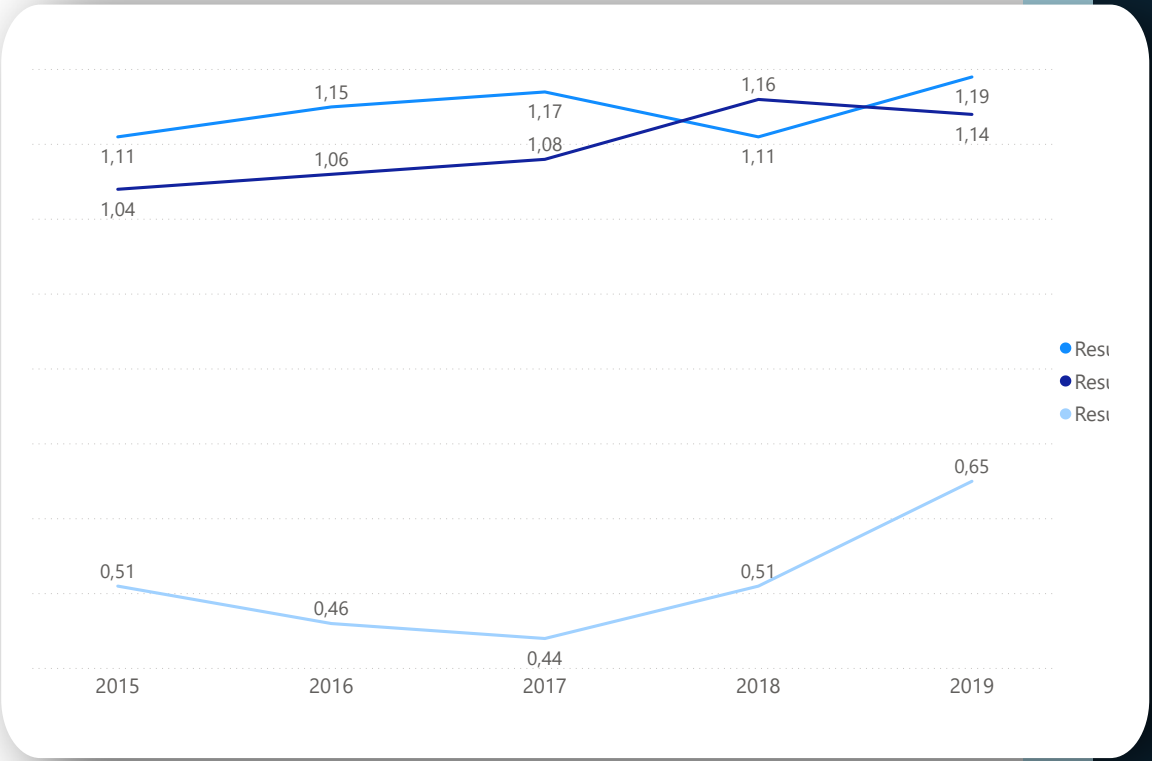

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária 6° Bimestre (2015-2019)

- Resultado Orcamentario
- Resultado Corrente
- Resultado de Capital

Observa-se que houve aumento da Receita Corrente Líquida em valores nominais e constante no período analisado (2015 a 2019). Na comparação entre a RCL aferida no exercício financeiro de 2019 no montante de R$ 252.487.329,94 com exercício financeiro de 2018 no valor R$ 229.383.147,31 em valores nominais, nota-se aumento de 10,07% da Receita Corrente Líquida.

2.1.4. DESEMPENHO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS (ESFORÇO TRIBUTÁRIO)

A análise do desempenho das receitas tributárias pode ser medida por meio do quociente do esforço tributário, qual é obtido na comparação entre o exercício atual com exercício, indicador este que evidencia o esforço da Administração para a arrecadação das receitas próprias. O quadro 04 apresenta a composição da receita tributária no exercício financeiro de 2019 e a sua participação na receita realizada.

Quadro 04 - Composição da receita tributária (2017 a 2019) - R$

Receita Tributária	2017	%	2018	%	AH - % 2018/ 2017	2019	%	AH - % 2019/ 2018
Impostos	34.710.721,63	14,14	41.880.595,64	16,17	**20,66**	46.940.736,86	16,16	**12,08**
IPTU	3.929.831,91	1,60	6.261.022,61	2,42	**59,32**	7.042.834,76	2,42	**12,49**
IRRF	7.864.236,96	3,20	8.281.657,64	3,20	**5,31**	9.578.471,32	3,30	**15,66**
ITBI	2.560.011,60	1,04	3.381.354,04	1,31	**32,08**	4.422.062,56	1,52	**30,78**
ISSQN	20.356.641,16	8,29	23.956.561,35	9,25	**17,68**	25.897.368,22	8,91	**8,10**
Taxas	6.119.515,82	2,49	8.941.399,92	3,45	**46,11**	9.700.375,23	3,34	**8,49**
Total das Receitas Tributárias	40.830.237,45	16,64	50.821.995,56	19,63	**24,47**	56.641.112,09	19,49	**11,45**
Receita Total	**245.445.161,89**	**100,00**	**258.955.415,39**	**100,00**	**5,50**	**290.549.900,84**	**100,00**	**12,20**

Fonte: Anexo 10 – Receita Orçada com a Receita Arrecada dos exercícios de (2017-2019).

Pode-se afirmar que a receita tributária influencia diretamente no custeio das despesas, no que se refere às necessidades de investimento do Município, tornando maior a importância de incentivo da arrecadação desta receita. Destaca-se a evolução da receita própria na composição das receitas realizadas no período, que aumentou em 11,45% entre o período analisado (2017-2019).

Os dados evidenciam a dependência do Município quanto as transferências constitucionais e voluntárias, pois conforme quadros 02 e 04 as receitas tributárias correspondem a 19,49% do total das receitas arrecadas enquanto que as receitas de transferências constitucionais e voluntárias do Estado e da União correspondem a 66,30%, significa dizer que as receitas tributárias do Município não são suficientes para suportar todas as despesas necessárias para o funcionamento da máquina pública.

2.1.5. CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Segundo a Lei n. 4320/1964 dívida ativa é o conjunto de débitos de pessoas jurídicas e físicas com o Município não pagos espontaneamente, de natureza tributária, derivada dos tributos de competência de cobrança do Município (impostos, taxas e contribuições de melhoria) ou não tributárias, a exemplo contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, glosas do TCE, entre outros. Os quadros 05 e 06 demonstra o histórico do esforço na cobrança da dívida ativa e a variação do saldo da conta de dívida ativa nos exercícios de 2016 a 2018.

Quadro 05 - Comparativo da Receita da Dívida Ativa Arrecadada (2016 a 2019) R$

Receita Da Dívida Ativa								
RECEITA	2017		2018			2019		
	Valor Arrecadado	%	Valor Arrecadado	%	AH - % -2018/ 2017	Valor Arrecadado	%	AH - % -2019/ 2018
Multas e Juros da Dívida Ativa Tributária	1.669.797,56	0,68	1.836.128,35	0,71	9,96	2.184.707,31	0,75	18,98
Multas e Juros da Dívida Ativa Não Tributária	53.634,92	0,02	19.337,93	0,01	- 63,95	17.931,42	0,01	- 7,27
Receitas da Dívida Ativa Tributária	2.632.148,92	1,07	3.386.343,59	1,31	28,65	4.296.173,59	1,48	26,87
Receitas da Dívida Ativa Não Tributária	39.115,84	0,02	109.441,59	0,04	179,79	113.246,46	0,04	3,48
Total Arrecada do Dívida Ativa	**4.394.697,24**	**1,79**	**5.351.251,46**	**2,07**	**21,77**	**6.612.058,78**	**2,28**	**23,56**
Total da Receita Arrecadada	245.445.161,89	100,00	258.955.415,39	100,00	-	290.549.900,84	100,00	-

Fonte: Anexo 10 – Receita Orçada com a Receita Arrecada dos exercícios de (2017-2019).

No quadro 05 demonstra os valores arrecadados com a Dívida Ativa nos exercícios de 2017 a 2019. A arrecadação de Receitas da Dívida Ativa no exercício de 2018 aumentou 21,77% em relação ao exercício de 2017. Na comparação do exercício financeiro de 2018 com o exercício financeiro de 2019 houve uma evolução de 23,56% na arrecadação de receitas da dívida ativa, informações extraídas do Anexo 10 – Receita Orçada com a Receita Arrecada dos exercícios de 2017, 2018 e 2019.

Quadro 06 - Receita de Dívida Ativa do Município

Inscrição da Dívida Ativa 2016 a 2019					
Anos	**Saldo Anterior**	**Inscrições**	**Cobrança**	**Cancelamento**	**Saldo Atual**
2016	**355.833.855,27**	56.221.190,99	4.860.364,67	39.045.770,94	**368.148.910,65**
2017	**368.148.910,65**	37.747.945,11	4.394.697,24	17.787.803,38	**383.714.355,14**
2018	**383.714.355,14**	42.084.445,49	5.351.251,46	105.752.540,81	**314.695.108,36**
2019	**314.695.108,36**	38.686.453,07	6.612.058,78	3.382.289,37	**343.387.213,28**

Fonte: Balanço Patrimonial de 2016 a 2019 e Notas Explicativas.

O valor arrecadado de R$ 6.612.058,78, referente à dívida ativa corresponde ao percentual de 2,10% do saldo inicial que foi de R$ 314.695.108,36, também se observa que foram efetuados cancelamentos de créditos no valor de R$ 3.382.289,37, correspondente a 1,07%, do saldo inicial que foi de R$ 314.695.108,36. As informações quanto aos valores de cobrança foram extraídas do Anexo 10 – Receita Orçada com a Receita Arrecada dos exercícios de 2017, 2018 e 2019, enquanto que as informações sobre as inscrições, bem como cancelamentos foram obtidas através da nota explicativa nº 9 constante no anexo 14 – Balanço Patrimonial.

Dado o montante dos cancelamentos da dívida ativa R$ 3.382.289,37, buscou-se em síntese demonstrar no quadro 07 a composição de tais cancelamentos.

Quadro 07 - Cancelamentos da Dívida Ativa do Município

Inscrição da Dívida Ativa 2016 a 2019		
Item	**Descrição**	**Valor**
1	**Dívida Ativa Tributária**	**R$ 3.135.714,47**
1.1	Área Alagada	R$ 59.690,93
1.2	Lançamentos Indevidos	R$ 548.741,73
1.3	Encerramento de Atividades	R$ 48.452,56
1.4	Pagamentos não baixados pelo Arquivo Retorno	R$ 101.240,67
1.5	Processo Judicial (Prescrição por Sentença)	R$ 1.232.349,53
1.6	Isenção Pessoa Idosa, deficiente ou Viúva	R$ 12.851,93
1.7	Imunidade (Loteamento Rondon, Loteamento Capelaço, "Programa Minha Casa Minha Vida").	R$ 424,75
1.8	Cancelamento por decisões processos administrativos (duplicidade de Lançamento/ Pagamento)	R$ 718.160,14
1.9	Programa de Participação em Bloque emenda Lei 890/98.	R$ 2.054,58
1.10	Compensação Depósito Judicial (Execução Fiscal)	R$ 21.876,80
1.11	Alocação de Valores (IPTU)	R$ 708,18
1.12	Compensação de Valores (Quando há duplicidade de pagamento).	R$ 13.395,30
1.13	Compensação Pagamento Protesto	R$ 10.898,71
1.14	Migração de lançamento do módulo contribuinte para modulo mobiliário (profissionais liberais)	R$ 31.660,76
1.15	Isenção Doador de Sangue Negativo, Lei 848/98	R$ 324,39
1.16	Duplicidade de Lançamentos	R$ 332.883,51
2	**Dívida Ativa Não Tributária**	**R$ 246.574,90**
2.1	Auto de Infração (baixa por sentença judicial)	R$ 104.583,17
2.2	Auto de Infração - SEMEIA (baixa por sentença judicial)	R$ 23.242,55
2.3	Glosa Acórdão (devolução ao erário público)	R$ 6.318,57
2.4	Restituição (devolução ao erário público)	R$ 3,21
2.5	Devolução de Suprimentos de Fundos (devolução ao erário público)	R$ 668,34
2.6	Glosa do Tribunal de Contas (cancelados mediante decisão Tribunal de Contas)	R$ 111.758,76
TOTAL	R$ 3.382.289,37	R$ 104.583,17

Fonte: Balanço Patrimonial de 2019 e Nota Explicativa n. 9.1.

O valor arrecadado de R$ 6.612.058,78, referente à dívida ativa corresponde ao percentual de 2,10% do saldo inicial que foi de R$ 314.695.108,36, também se observa que foram efetuados cancelamentos de créditos no valor de R$ 3.382.289,37, correspondente a 1,07%, do saldo inicial que foi de R$ 314.695.108,36. As informações quanto aos valores de cobrança foram extraídas do Anexo 10 – Receita Orçada com a Receita Arrecada dos exercícios de 2017, 2018 e 2019, enquanto que as informações sobre as inscrições, bem como cancelamentos foram obtidas através da nota explicativa nº 9 constante no anexo 14 – Balanço Patrimonial.

Dado o montante dos cancelamentos da dívida ativa R$ 3.382.289,37, buscou-se em síntese demonstrar no quadro 07 a composição de tais cancelamentos.

2.1.6. ANÁLISE DO DESEMPENHO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

No tocante as despesas orçamentárias, vale destacar, o confronto entre as despesas planejadas com as despesas executadas, o quadro 08 evidencia o quociente de execução da despesa segundo a classificação por categoria econômica.

Quadro 08 - Comparativo da Despesa Orçamentária Fixada e a Realizada

Despesas Orçamentárias	Dotação Inicial (a)	Empenhada (b)	% (b/a)
Despesas Correntes	219.065.757,73	232.376.853,83	106,08
Pessoal e Encargos sociais	134.953.094,82	143.978.813,49	106,69
Juros e Encargos da Dívida	387.500,00	332.795,58	85,88
Outras Despesas Correntes	83.725.162,91	88.065.244,76	105,18
Despesas de Capital	27.254.150,05	22.244.158,86	81,62
Investimentos	22.686.450,05	17.444.598,64	76,89
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	4.567.700,00	4.799.560,22	105,08
Reserva de Contingência	17.446.138,39	0,00	0,00
TOTAL	263.142.223,51	254.621.012,69	96,76

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado

No exercício financeiro de 2019 a despesas executadas (empenhadas) atingiram o montante de R$ 254.621.012,69 dividido pela dotação inicial no valor de R$ 263.142.223,51 correspondente ao quociente de 96,76%, demonstrando haver economia de despesa orçamentária de 3,24% em relação à fixação inicial da despesa do exercício sendo o montante da economia igual a R$ 8.521.210,82.

2.1.7. ANÁLISE DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

No nível mais detalhado da execução orçamentária da despesa, será demonstrado no quadro 09 a distribuição conforme a classificação por funções de governo, qual evidencia como se comportaram as despesas empenhadas no exercício financeiro de 2019.

Quadro 09 - Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (2017 a 2019) - R$

Função	2017	%	2018	%	2019	%
Legislativa	8.005.392,58	3,66	8.039.818,96	3,61	8.591.401,76	3,53
Administração	34.018.888,42	15,56	36.772.377,63	16,50	37.100.913,49	15,25
Assistência Social	4.319.397,64	1,98	5.230.733,22	2,35	5.178.739,27	2,13
Previdência Social	8.679.844,32	3,97	9.688.019,05	4,35	10.251.727,10	4,22
Saúde	65.709.788,93	30,06	67.298.561,76	30,19	70.727.454,23	29,08
Educação	46.282.527,17	21,18	50.617.703,75	22,71	62.235.781,65	25,59
Cultura	1.800.002,14	0,82	2.006.847,42	0,90	2.070.463,49	0,85
Urbanismo	22.885.850,29	10,47	26.426.016,00	11,86	29.118.285,22	11,97
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento	761.201,43	0,35	2.048.998,69	0,92	482.812,88	0,20
Gestão Ambiental	778.560,33	0,36	1.180.876,55	0,53	755.411,77	0,31
Agricultura	6.525.098,69	2,99	4.943.552,06	2,22	6.648.458,62	2,73
Transporte	11.020.576,77	5,04	1.182.709,50	0,53	1.838.924,23	0,76
Desporto e Lazer	1.341.307,15	0,61	1.952.331,46	0,88	2.265.026,86	0,93
Encargos Especiais	6.442.222,44	2,95	5.494.185,75	2,47	5.946.667,08	2,45
Total	218.570.658,30	100,00	222.882.731,80	100,00	243.212.067,65	100,00

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Anexo 2 (2017 a 2019)
*Excetos despesas Intra-Orçamentárias

Destacam-se entre funções priorizadas pelo Município no período: a Saúde (29,08/%), a Educação (25,59%) e a Administração (15,25%). Isso demonstra quão o Município está focado em alcançar os índices de saúde e educação enquanto que o percentual gasto com a função administração se faz necessário vez que, dentro deste indicador está incluso os gastos para manter a máquina pública funcionando, a exemplo, o pagamento da folha de pessoal, abastecimento da frota, pagamentos de agua, energia elétrica, telefonia entre outras despesas essenciais para a boa oferta de serviços públicos a população.

2.1.8. GRAU DE INVESTIMENTO VERSUS DESPESAS DE CUSTEIO

A análise dos indicadores grau de investimento e despesas de custeio indica quanto da receita total estão sendo aplicados nas despesas de investimento (Investimento e Inversões Financeira) e em despesas com a manutenção da máquina administrativa, respectivamente.

Qráfico 03 - Quociente do Grau de Investimento x Despesas de Custeio (2012 a 2019)

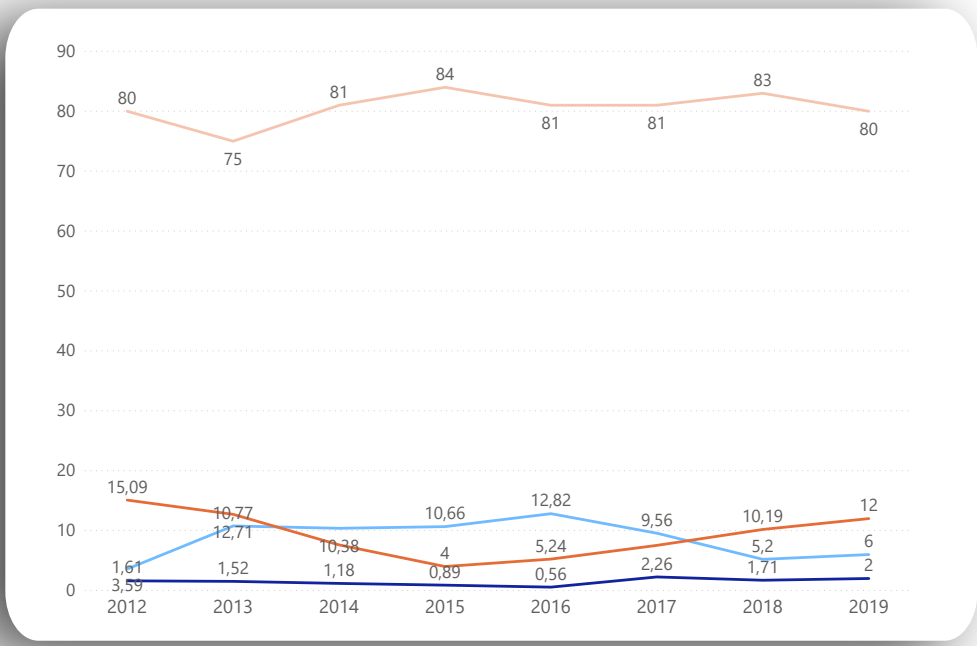

Fonte: Balanço Orçamentário (2012 a 2019) - Despesas de investimento e inversões financeiras.

- Quociente de Despesa de Custeio
- Quociente de amortização da Dívida
- Quociente de Investimento
- Quociente do superávit

O gráfico 03 evidencia o nível de investimento 6% no exercício financeiro de 2019, o que significa que para cada R$ 1,00 arrecadado no exercício o Município investiu R$ 0,06 centavos enquanto que as despesas de custeio consomem R$ 0,80 centavos da receita total arrecadada o equivalente a 80%, com a amortização de dívidas foram gasto no exercício R$ 0,2 centavos para cada R$ 1,00 real arrecadado, outro ponto observado foi o superávit para cada R$1,00 real arrecadado o Município guardou R$ 0,12 centavos no exercício financeiro de 2019.

2.1.9. DESPESA TOTAL COM PESSOAL VERSUS RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) a Receita Corrente Líquida (RCL) é considerada como um parâmetro a ser utilizado com a finalidade de verificar os limites que estão definidos na LRF. Por meio desse indicador decisões são tomadas na gestão pública, e em se tratando ao limite com despesa com pessoal a Constituição Federal de 1988 (CF) dispõe no seu art. 169 que: "a despesa com pessoa ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar", neste caso tem-se a LRF dispondo sobre esse tema constitucional.

O gráfico 04 apresenta a evolução da Despesa Total de Pessoal (DPT), o percentual de evolução da Receita Corrente Líquida (RCL) e o percentual dos gastos total com pessoal em confrontação com a RCL nos três últimos exercícios (2016 a 2019).

LRF somado
ao dispositivo
constitucional

Qráfico 04 - Evolução da variação da DTP e RCL (2016 a 2019)

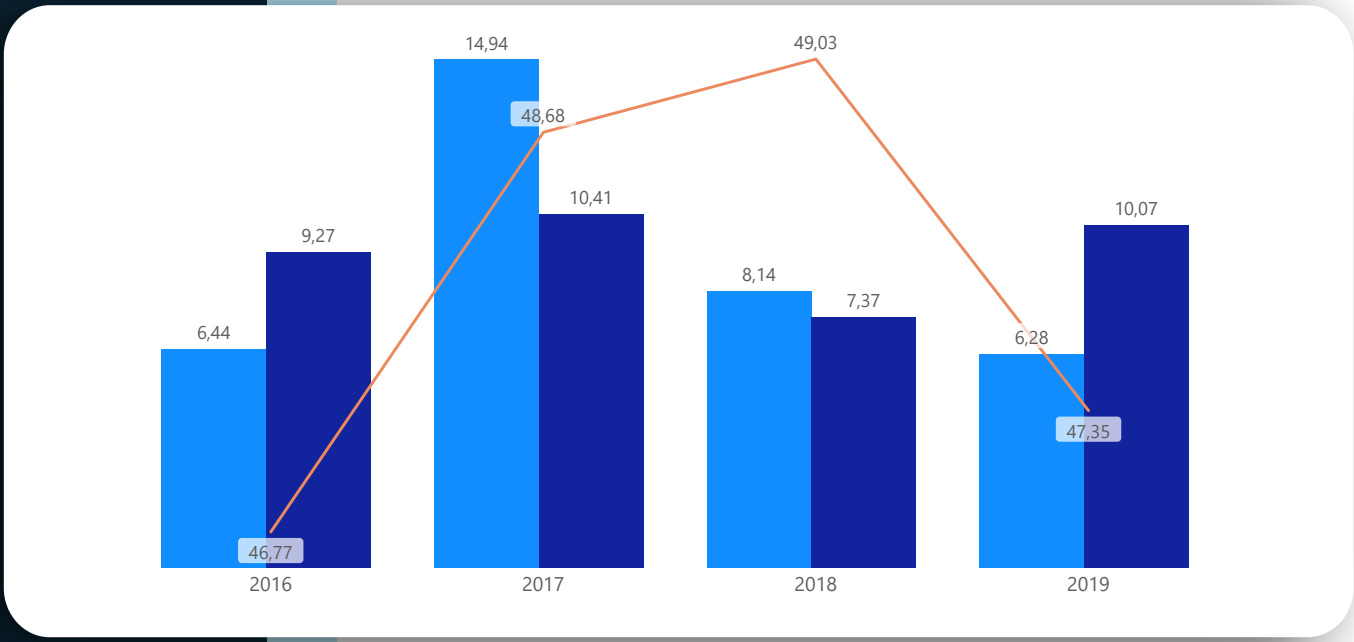

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal – Anexo 1 (2016 a 2019)

● Despesa total com Pessoal (%) ● Receita Corrente Líquida (%)
— Despesa com Pessoal x Receita Corrente Líquida (%)

Extrai-se da observação do gráfico 04 que nos dois últimos exercícios o Município aumentou a despesa total com pessoal em percentual inferior ao aumento da Receita Corrente Líquida, aferindo nos exercícios financeiro de 2018 percentuais acima do limite de alerta, o que não ocorreu no exercício financeiro de 2019, ao qual aferiu-se o percentual de 47,35 cumprindo assim os limites estabelecidos na LRF.

2.1.10. ANÁLISE DO ESTOQUE DE RESTOS A PAGAR

A análise dos restos a pagar é fundamental para a compreensão da execução orçamentária e financeira de cada exercício, de acordo com o art. 35 da Lei 4.320/1964, pertencem ao exercício financeiro as despesas nele legalmente empenhadas, ou seja, as despesas inscritas em restos a pagar não afetarão o planejamento orçamentário do exercício financeiro seguinte e as disponibilidades para seu pagamento também foram vinculadas na sua inscrição, logo as receitas arrecadas no exercício financeiro seguinte não suportarão despesas de exercícios anteriores.

As despesas empenhadas que não foram pagas no mesmo exercício são inscritas em restos a pagar, que se dividem em processados e não processados. Os primeiros referem-se a despesas liquidadas (obrigação cumprida pelo fornecedor de bens ou serviços e já verificada pela Administração), mas ainda não pagas. No segundo caso, enquadram-se as despesas empenhadas, mas não liquidadas. O gráfico 05 apresenta os valores inscritos em restos a pagar nos últimos quatro anos, demonstrando a evolução da inscrição dos restos a pagar no período.

Qráfico 05 - Evolução de Inscrição de Restos a Pagar por período (2015 a 2019) - R$

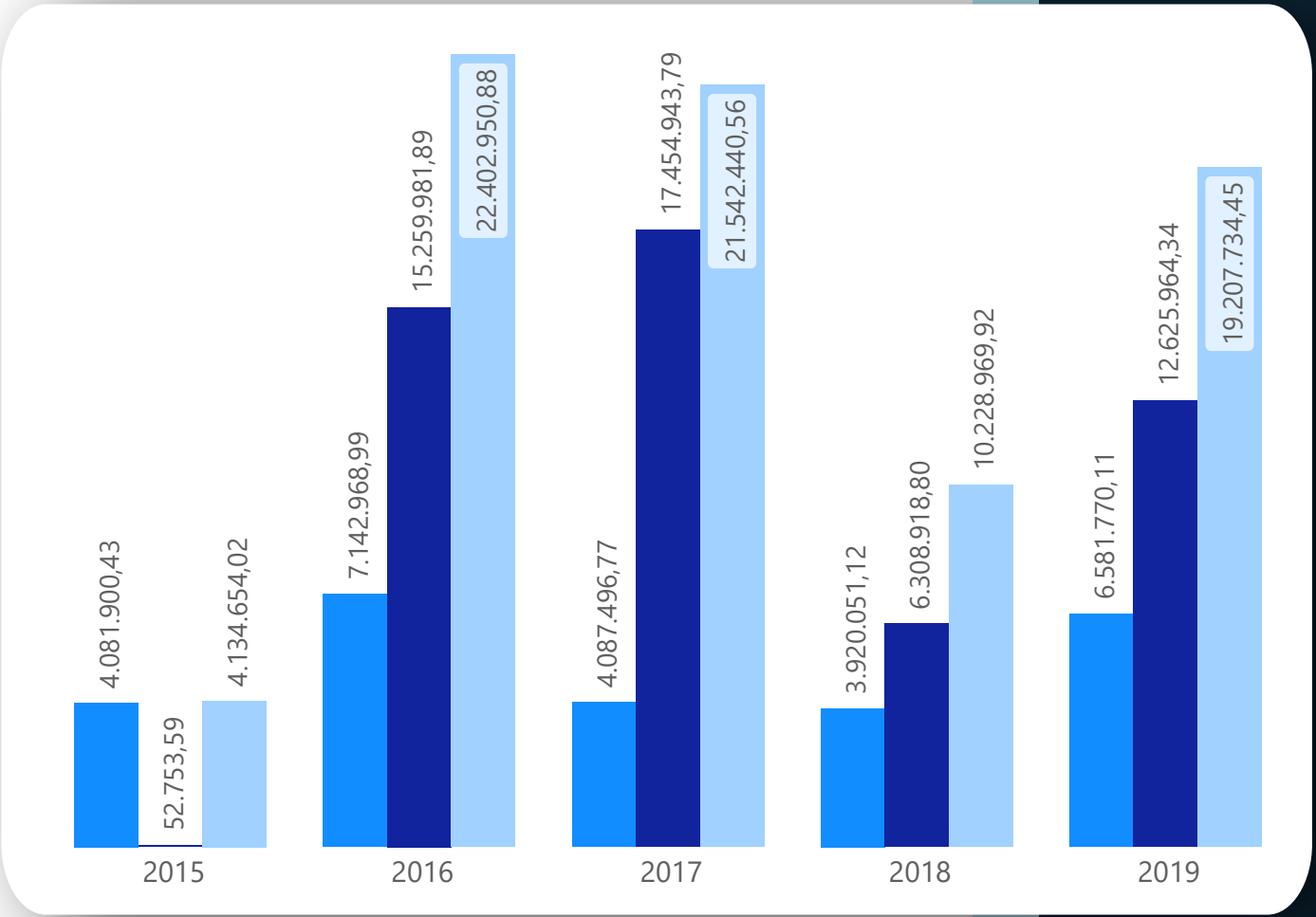

Fonte: Anexo 17 – Demonstrativo da dívida Flutuante (2015 a 2019)

Constata-se na observação do gráfico 05 que a inscrição dos Restos a Pagar no exercício financeiro de 2019 representam apenas 7,54% dos recursos empenhados (R$ 254.621.012,69), evidenciando bom percentual de execução da despesa orçamentária, vez que, 92,46% das despesas empenhadas foram pagas no exercício.

2.1.11. ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei nº 3211, de 21 de dezembro de 2018, aprovou o orçamento para o exercício de financeiro de 2019, estando nela compreendido o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social conforme art. 1º da LOA, a receita foi estimada no valor de R$ 263.142.223,51 e fixando a despesa em igual valor, demonstrando o equilíbrio orçamentário na previsão.

Conforme autorização contidas no art. 8° da Lei Anual de Orçamento (20% do orçamento inicial) e nas leis específicas que autorizam a abertura de Créditos Adicionais, o orçamento inicial foi atualizado (dotação atualizada) para o valor de R$ 286.521.566,61, variação de 8,88% se comparado com orçamento inicial. No quadro 10 será detalhado as alterações ocorridas no período.

Observa-se no quadro 10 que o percentual de alteração orçamentária situa-se em 18,55% obedecendo assim as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia com percentual abaixo de 20%, nos termos da Decisão n. 232/2011- Pleno (processo n. 1133/2011-TCER).

Quadro 10 - Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (2017 a 2019) - R$

Alteração do Orçamento	Valor	%
Dotação Inicial	263.142.223,51	100,00
(+) Créditos Suplementares	48.824.399,31	18,55
(+) Créditos suplementares abertos por Lei Específica	6.709.500,00	2,55
(+) Créditos Especiais	3.247.649,33	1,23
(+) Créditos Extraordinários	0,00	0,00
(-) Reformulações Administrativas	22.831.032,70	8,68
(-) Anulações de das Reformulações	22.831.032,70	8,68
(-) Anulações de Créditos	20.597.299,93	7,83
= Dotação Inicial atualizada (Autorização Final)	301.326.472,22	111,96
(-) Despesa Empenhada	254.621.012,69	96,76
= Recursos não utilizados	46.705.459,53	15,20

Fonte: Balanço Orçamentário e Quadro das alterações orçamentárias (TC-18)

2.2. INDICADORES DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

Os resultados apresentados neste tópico têm por base os demonstrativos consolidados encaminhados pela Coordenadoria Geral de Contabilidade na data de 04/02/2019 (memorando nº 50/CGC/2020).

2.2.1.ANÁLISE DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

De acordo com a Lei nº 4.320/1964 a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício. O resultado patrimonial de uma entidade é o seu indicador de gestão e, também, objeto de análise do anexo de metas fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias, tendo em vista sua influência na evolução do Patrimônio Líquido (PL) de um período.

Quadro 11 - Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais

Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros (1÷2)	2016	2017	2018	2019
1. Variações Patrimoniais Aumentativas	382.560.920,57	327.976.691,07	441.951.521,51	390.947.509,50
2. Variações Patrimoniais Diminutivas	327.612.041,17	312.553.581,70	472.145.226,28	351.265.138,03
Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros	**1,17**	**1,05**	**0,94**	**1,11**

Fonte: Demonstrações contábeis consolidada. Anexo 15 – Variações Patrimoniais (2016 a 2019)

A situação revela que no confronto entre as receitas e despesas, sob o aspecto patrimonial, o Município obteve nos exercícios financeiros de 2016 e 2017 superávits no resultado patrimonial, já no exercício de 2018 um déficit e no último exercício (2019) voltou a alcançar superávit no resultado patrimonial. Ressalta-se, que o objetivo das entidades do setor público é o atendimento dos serviços públicos, buscando-se, sempre que possível, o equilíbrio das contas públicas, também, sob o aspecto patrimonial.

Destaca-se constar em nota explicativa (anexa ao demonstrativo contábil) dados e informações, dentre as quais destacamos: **a) 6.1 – Redução ao valor recuperável de ativo imobilizado**, informa que em 2015 o município regulamentou (Decreto nº 4750/2015) a respeito da reavaliação e redução ao valor recuperável de seus ativos e que ainda não implementou tais medidas por falta de pessoal; **b) 6.2 Ajuste para perda de créditos e investimentos**, informa que o montante de R$ 7.802.709,50 fora apurado como variações patrimoniais diminutivas decorrentes de desvalorização nas carteiras de investimentos do RPPS; **c) 7.1 VPD de constituição de provisões**, informa que tal provisão teve por base os dados do exercício de 2018 em virtude de os dados de 2019 não estarem concluídos.

Releva observar que nas recomendações do auditor, quando das contas anuais, constam diversas recomendações ao gestor para adotar providências com o fim de mitigar riscos de haverem novas situações já citadas. Quanto ao RPPS o TCERO constituiu em dois processos (1005/17 e 616/16) sobre os temas aplicações financeiras, governança e gestão.

Analisando a Demonstração das Variações Patrimoniais, verifica-se que o reflexo do Resultado Patrimonial do exercício na situação líquida inicial, resultou no Saldo Patrimonial seguinte:

R$ 180 milhões
de saldo patrimonial

Quadro 12 - Saldo Patrimonial

Patrimônio Líquido do exercício anterior	141.532.760,46	**181.215.131,93**
1. Variações Patrimoniais Aumentativas	382.560.920,57	

Fonte: Demonstrações contábeis consolidada. Anexo 14 – Balanço Patrimonial 2019

O saldo Patrimonial de 2018 no valor de R$ 141.532.760,46, somado ao Resultado Patrimonial do Exercício Atual no valor de R$ 39.682.371,47, obtém um Parimônio Líquido no valor de R$ 181.215.131,93.

2.2.2. LIQUIDEZ CORRENTE

A liquidez corrente demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, clientes, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar, etc.).

Quadro 13 - Liquidez Corrente (2016 e 2019)

Liquidez Corrente (LC) - (1÷2)	2016	2017	2018	2019
1. Ativo Circulante	76.584.496,17	61.718.235,05	57.960.653,05	85.144.219,11
2. Passivo Circulante	10.652.374,94	11.289.435,07	13.131.505,08	16.381.540,82
Liquidez Corrente (LC)	**7,15**	**5,46**	**4,41**	**5,20**

Fonte: Demonstrações contábeis consolidada. Anexo 14 – Balanço Patrimonial (2016 a 2019)
*No cálculo não foram considerados os valores das aplicações financeiras do RPPS.

Por este critério foram analisados todo Ativo Circulante (disponível, aplicações, estoque), dividido pelo Passivo Circulante para se obter o quociente de 5,20, ou seja, para cada um real que o Município possui de obrigações a curto prazo ele pode se dispor de R$ 5,20, um índice consideravelmente bom. No cálculo não se considerou os valores conta única RPPS e das aplicações financeiras do RPPS, pois as disponibilidades do RPPS não servem para lastrear dívidas.

2.2.3. LIQUIDEZ SECA

Semelhante ao índice de liquidez corrente, o índice de liquidez seca diferencia-se por excluir os estoques.

Quadro 14 - Liquidez Seca

Disponibilidades de Caixa + Créditos a Curto Prazo	92.437.066,80	5,64
Passivo Circulante	16.381.540,82	

Fonte: Demonstrações contábeis consolidada. Anexo 14 – Balanço Patrimonial 2019.
*No cálculo não foram considerados os valores das aplicações financeiras do RPPS.

Neste aspecto são considerados o Ativo Financeiro, ou seja, Ativo Circulante exceto estoque, dividido pelo Passivo Circulante, no qual se observa o coeficiente de 5,64, observa-se que o Município possui boa disponibilidades para fazer funcionar a máquina pública.

2.2.4. LIQUIDEZ GERAL

A liquidez geral, ou índice de solvência geral, indica capacidade da entidade de honrar todas as suas exigibilidades, contando, para isso, com todos os seus recursos realizáveis a curto e longo prazo.

Quadro 15 - Índice de Liquidez Geral (2016 e 2019)

Liquidez Geral (LG) – (1 + 2) ÷ (3 + 4)	2016	2017	2018	2018
1. Ativo Circulante	200.479.767,21	205.386.629,48	221.058.886,29	259.984.418,66
2. Ativo Realizável a longo prazo	26.151.988,18	21.865.789,18	13.525.553,00	10.443.525,34
3. Passivo Circulante	10.652.374,94	11.289.435,07	13.131.505,08	16.381.540,82
4. Passivo Não-Circulante	187.584.728,68	187.631.165,68	247.446.784,16	250.370.776,15
Liquidez Geral (LG)	**1,14**	**1,14**	**0,90**	**1,01**

Fonte: Demonstrações contábeis consolidada. Anexo 14 – Balanço Patrimonial (2016 a 2019)

O índice obtido de 1,01, demonstra que o Município possui condições de pagar suas dívidas totais, com os recursos que possui em seu Ativo Circulante e Ativo Realizável a Longo Prazo.

2.2.5. LIQUIDEZ IMEDIATA

O índice de liquidez imediata é considerado um índice conservador, considera apenas caixa, saldos bancários e aplicações financeiras de liquidez imediata para quitar as obrigações. Excluindo-se além dos estoques as contas e valores a receber. Um índice de grande importância para análise da situação a curto-prazo.

Quadro 16 - Liquidez Imediata

Disponibilidades de Caixa	65.607.200,51	4,00
Passivo Circulante	16.381.540,82	

Fonte: Demonstrações contábeis consolidada. Anexo 14 – Balanço Patrimonial 2019. *
*No cálculo não foram considerados os valores das aplicações financeiras do RPPS.

O quociente obtido de 4,00, sendo obtido através da Disponibilidade de Caixa no valor de R$ 65.607.200,51 dividido pelo Passivo Circulante no valor de R$ 16.381.540,82. Isso demonstra que o Município possui considerável folga para uma possível liquidação imediata das obrigações assumidas a curto prazo, ou seja, para cada real de dívida que possui tem-se disponível em caixa R$ 4,00 para seu pagamento.

2.2.6. ÍNDICE DE SOLVÊNCIA

O índice de Solvência expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

Quadro 17 - Índice de Solvência

Ativo circulante + Ativo Não Circulante	447.967.448,90	1,68
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	266.752.316,97	

Fonte: Demonstrações contábeis consolidada. Anexo 14 – Balanço Patrimonial 2019.

O índice apurado para o exercício mostra-se favorável ao Município vez que, caso o necessite de liquidar suas obrigações o faria e ainda continuaria com R$ 0,68 em bens e direitos, o que mostra satisfatória situação.

2.2.7. ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL

Esse índice demonstra o grau de endividamento da entidade. Reflete também a sua estrutura de capital, ou seja, composição.

Quadro 18 - Endividamento Geral

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	266.752.316,97	0,60
Ativo Total	447.967.448,90	

Fonte: Demonstrações contábeis consolidada. Anexo 14 – Balanço Patrimonial 2019.

Ao se analisar o índice obtido denota-se que o Município está investindo de forma satisfatória seus recursos uma vez que para cada real de bens e direitos que o Município possui apenas R$ 0,60 centavos são obrigações. Ressalta-se, que na composição deste indicador se encontra a provisão para reserva matemática (passivo atuarial) e as aplicações financeiras do RPPS.

2.2.8. COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO

Este índice, também denominado de perfil da dívida, mostra a relação entre o passivo de curto prazo do Município e o passivo total. Ou seja, qual o percentual de passivo de curto prazo é usado no financiamento de terceiros.

Quadro 19 - Composição do Endividamento

Passivo Circulante	16.381.540,82	0,06
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	266.752.316,97	

Fonte: Demonstrações contábeis consolidada. Anexo 14 – Balanço Patrimonial 2019.

O quadro 19, demonstra que cada um real de dívidas que o Município possui R$ 0,06 centavos está em curto prazo, sendo os outros noventa e cinco centavos alocados a longo prazo. O que é um índice bom para o Município que tem suas disponibilidades para investimento imediato.

2.3. ÍNDICE DA TRANSPARÊNCIA

O Portal de Transparência do Município (http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br) está estruturado nos moldes exigidos na Lei Complementar nº 131/2009 qual estabelece que municípios disponibilizem, em meio eletrônico e em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira. Nos quatros últimos exercícios o Portal da Transparência foi avaliado por várias instituições de controle externo sempre com notas elevadas nas avaliações.

Quadro 20 - Avalições do Portal de Transparência

Ano da Avaliação	Órgão	Nota
2015	Ministério Público Federal – Ranking transparência extenso. 1ª Avaliação	0,40
2016	Ministério Público Federal – Ranking transparência extenso. 2ª Avaliação	9,40
2016	Escala Brasil Transparente – 2ª Edição*	4,03
2017	Escala Brasil Transparente – 3ª Edição	10,00
2017	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – Processo 1287/2017	99,65
2018	Escala Brasil Transparente – Avaliação 360°	9,59
2018	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – Processo 3741/2018	100,00

* O Município não fora avaliado na 1ª Edição da Escala Brasil Transparente.

O quadro 20 demonstra o quão o Município está alinhado em cumprir o dever de manter transparente os atos da administração. Especificamente pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia o Município está na segunda avaliação, qual afere o cumprimento do estabelecido na Lei Complementar Federal nº 131/2009 (Lei da Transparência) que acrescentou dispositivos à Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como na Lei Complementar Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Instrução Normativa nº 52/2017/TCE-RO, alterada pela Instrução Normativa nº 62/2018/TCE-RO e demais normas aplicáveis.

Na primeira avaliação ocorrida no exercício de 2017 o Município obteve índice de transparência de 99,65%, considerado um nível elevado. Na comparação com os outros municípios do Estado, ocupa a posição de 1° de 52. A segunda avaliação o Município alcançou o índice de 100% conforme APL-TC 00249/19 - Acórdão - Tribunal Pleno - Decisão. O Município está empenhado em manter constante melhora em seu Portal da Transparência na busca de se obter nota máxima em todos os quesitos, metodologias em qualquer que seja a instituição avaliadora.

2.4. ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - IDEB

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB mede, em tese, a qualidade da educação das escolas das redes de ensino, reunindo, em um só indicador, os resultados de dois conceitos importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações. O indicador é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho nas avaliações do Inep, o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) – para as unidades da federação e para o país, e a Prova Brasil – para os municípios.

O índice varia de 0 a 10 e a combinação entre fluxo e aprendizagem tem o mérito de equilibrar as duas dimensões. Se um sistema de ensino retarda seus alunos para obter resultados de melhor qualidade no Saeb ou na Prova Brasil, o fator fluxo será alterado, indicando a necessidade de melhoria do sistema. Se, ao contrário, o sistema apressar a aprovação do aluno sem qualidade, o resultado das avaliações indicará igualmente a necessidade de melhoria do sistema.

Maior IDEB do Estado

Gráfico 06 - Evolução do IDEB de 2005 a 2017 (4° e 5° ano)

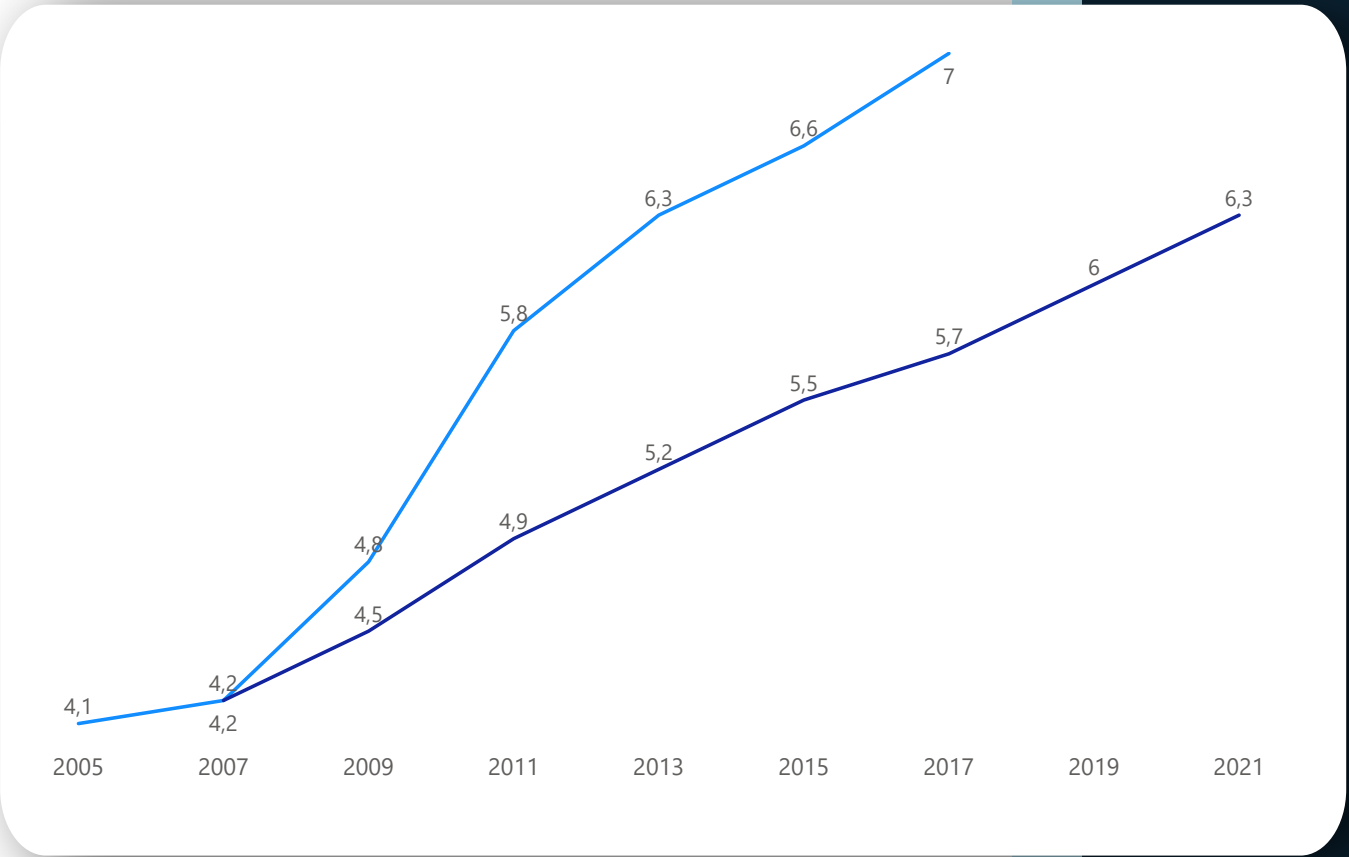

Fonte: http//ideb.inep.gov.br/resultado/

IDEB Observado
IDEB Projetado

O Município nos exercícios de 2013, 2015 e 2017 alcançou o maior Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) de todas as escolas das redes municipais de ensino do estado, qual avaliou o 4° e 5° ano do ensino fundamental, o índice 7,0 obtido na última avaliação é superior ao índice projetado para o exercício de 2021.

Destaca-se que embora o IDEB do Município desde 2011 esteja acima da meta projetada para o período, os índices se mantiveram crescente, em 2011 por exemplo, o IDEB registrado foi superior ao IDEB projetado para as três avaliação subsequentes, já em 2013 o Município obteve a nota projetada para 2021, na última avaliação a nota foi maior que todas a metas projetadas, mantendo média de crescimento de 0,56.

3

CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO

Neste capítulo são apresentados os resultados da avaliação da conformidade constitucional e legal na execução do orçamento. O capítulo está dividido em dois tópicos. O tópico 3.1. apresenta o resultado da avaliação quanto ao cumprimento da Constituição Federal e o tópico 3.2. trata do cumprimento da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

3.1. INDICADORES CONSTITUCIONAIS

O presente tópico deste relatório visa verificar a conformidade da execução orçamentária e financeira do orçamento do Município em 2019 perante os dispositivos constitucionais que regem a matéria.

3.1.1 EDUCAÇÃO

O Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), publicado bimestralmente pelo Poder Executivo Municipal, apresenta os recursos públicos provenientes da receita resultante de impostos e das receitas vinculadas destinadas à educação, as despesas com MDE por vinculação de receita, além dos acréscimos ou decréscimos nas transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), bem como o cumprimento dos limites constitucionais e outras informações para controle financeiro.

Conforme disposto no art. 212, caput da Constituição Federal, os Municípios aplicarão, anualmente, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais provenientes de impostos, em manutenção e desenvolvimento do ensino. Parte dos recursos a serem aplicados em MDE pelos Municípios deverá ser destinada à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos profissionais do magistério, conforme o preconizado no art. 60, caput, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Tal destinação é assegurada mediante o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), previsto no art. 60, I, do ADCT e criado pela Lei Federal nº 11.494/2007. No âmbito municipal, a educação básica contempla os ensinos fundamentais e médio (incluídos a Educação de jovens e Adultos, a Educação Especial e o Ensino Profissionalizante integrado). Desta forma, para fins de apuração do percentual constitucional de 25%, são considerados os recursos totais provenientes da Receita Líquida de impostos destinados à MDE. Estes recursos são constituídos pela parcela destinada ao FUNDEB e pelos demais recursos provenientes de impostos aplicados na MDE.

Em analise o anexo 8 do RREO demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino do 6° Bimestre conjuntamente com SIOPE do 6° bimestre de 2019, pode-se constatar que o Município aplicou no exercício em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o montante de R$ 42.893.876,25, o que corresponde a 26,45% da receita proveniente de impostos e transferências R$ 162.164.970,92, CUMPRINDO o limite de aplicação mínima 25% disposto no artigo 212, da Constituição Federal.

26%
investidos em educação

3.1.1.1. RECURSOS DO FUNDEB

O FUNDEB é um fundo de natureza contábil, onde todos os entes da federação (União, Estados, DF e Municípios) contribuem destinando 20% das fontes de recursos provenientes do FPE, FPM, ICMS, IPI-Exp e ICMS Desoneração (LC 87/96), ITCMD, ITR e IPVA para sua construção. O artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e os artigos 21, § 2º, e 22 da Lei 11.494/2007 dispõem quanto à utilização integral dos recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - FUNDEB no exercício em que forem creditados, sendo pelo menos 60% destes recursos destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério.

Ao se analisar as aplicações das receitas provenientes do FUNDEB em gastos com Remuneração dos Profissionais do Magistério e Outras Despesas do Ensino Básico (art. 60 dos ADCT da Constituição Federal c/c as determinações constantes da Lei Federal nº 11.494/07), constata-se que o Município aplicou no exercício o valor de R$ 36.484.353,81, equivalente a 98,46% dos recursos oriundos do FUNDEB, sendo que, deste total, foram aplicados na Remuneração e Valorização do Magistério o valor de R$ 36.397.158,19, que corresponde a 70,07% do total da receita, CUMPRINDO o disposto no artigo 60, inciso XII, dos ADCT e nos artigos 21, § 2º, e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Outro ponto observado foi superávit financeiro no montante de R$ 929.260,83 dos recursos do FUNDEB, qual serão utilizados até o findar do primeiro trimestre do exercício de 2019 por meio de abertura de crédito adicional, conforme

prescrição legal, qual será acompanhado pela Controladoria Geral do Município a utilização de tais recursos e reportado no Relatório de Controle Interno do 1° Quadrimestre de 2019. Em consulta ao site do Banco do Brasil (https://www42.bb.com.br/portalbb/daf/demonstrativo,802,4647,4652,0,1,1.bbx?cid=1613) verificou-se recebimento de R$ 984.882,84 na data de 30 de dezembro de 2019, qual justifica a sobra de saldo financeiro. Orienta-se que a administração planeje a execução dos recursos do FUNDEB conforme previsão de arrecadação, evitando sobras de saldo financeiro para transferência para o exercício seguinte.

3.1.1.2. INVESTIMENTO NA EDUCAÇÃO

Neste tópico será demonstrado os índices de Educação obtidos através das informações pertinentes aos investimentos em educação por meio de recursos próprios do Município, comparando o quantitativo da população e o número de alunos com o montante de recursos próprios aplicado na Educação nos três últimos exercícios (2016 a 2019), ao mesmo tempo em que se fará um paralelo com a contribuição de cada munícipe.

Quadro 20 - Carga Tributária Per Capita

Descrição	2016	2017	2018	2019
Receita de Impostos, Taxas e Contr. de Melhoria	**37.711.866,75**	**40.830.237,45**	**50.821995,56**	**56.641.112,09**
População do Município	131.560	132.667	127.907	128.969
Índice de contribuição por munícipe	286,65	307,76	397,34	439,18

Fonte: RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º) (2016 a 2019)

O valor apurado nesta operação, no que se refere ao esforço próprio na arrecadação da receita nos três ultimos exercícios, indica teoricamente que cada munícipe contribuiu com a quantia de R$ 286,65 (duzentos e ouitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) em 2016 evoluindo para 439,18 (quatrocentos e trinta e nove reais e dozoito centavos) em 2019 em favor do fisco municipal.

Quadro 22 - Índice de Educação (aplicação na educação versus população do município) (2016 a 2019)

Discriminação	2016	2017	2018	2019
(1) Aplicação na Educação	**34.769.119,52**	**35.048.159,33**	**37.303.730,43**	**42.893.823,75**
(2) População do Município	131.560	132.667	127.907	128.969
Índice de Educação (1/2)	264,28	264,18	291,65	332,59

Fonte: RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) (2016 a 2019)

Quadro 23 - Índice de Educação (aplicação na educação versus n. de alunos matriculados) (2016 a 2019)

Discriminação	2016	2017	2018	2019
(1) Aplicação na Educação	**34.769.119,52**	**35.048.159,33**	**37.303.730,43**	**42.893.823,75**
(2) n. Alunos	7.255	7.912	8.231	7.521
Índice de Educação (1/2)	4.792,44	4.429,75	4.532,10	5.703,21

Fonte: RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) (2016 a 2019)

Ao que se refere a população do Município, comprova-se que, dos recursos próprios aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício financeiro de 2019, em tese, cada cidadão foi contemplado no valor de R$ 332,59 (trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos), em contraprestação de sua contribuição de R$ 439,18 (quatrocentos e trinta e nove reais e dezoito centavos) à Fazenda Pública.

Em relação ao número de alunos matriculados tem-se, teoricamente que, o investimento por cada cidadão no valor de R$ 439,18 (quatrocentos e trinta e nove reais e dezoito centavos) no exercício financeiro de 2019, houve o retorno de R$ 5.703,21 (cinco mil, setecentos e três reais e vinte e um centavos) na forma de educação.

Observa-se no que fora demonstrado nos quadros 22 e 23 o índice de investimento das aplicações em educação evolui nos três exercícios observados, em comparação a

população do Município, já em comparação com número de alunos atendidos o índice obteve uma variação 19% em relação de 2016 para 2019, na comparação de 2018 para 2019 o índice de variação situa-se 25,84%.

Quadro 24 - Índice de Educação (gastos na função educação versus população do município) (2016 a 2019)

Discriminação	2016	2017	2018	2019
(1) Gastos na Função Educação	**56.395.462,47**	**46.282.527,17**	**50.617.703,75**	**62.235.781,65**
(2) População do Município	131.560	132.667	127.907	128.969
Índice de Educação (1/2)	428,67	348,86	395,74	482,56

Fonte: RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") (2016 a 2019)

Em relação à despesa realizada na Função Educação, cuja fonte de financiamento se compõe de recursos próprios e convênios, pode-se visualizar que cada munícipe foi contemplado com R$ 482,56 (quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), havendo um aumento em relação ao índice apurado no quadro 22, que avaliou a aplicação nas despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino apenas em relação aos recursos próprios no valor de R$ 332,59 (trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos) por munícipe

Quadro 25 - Índice de Educação (gastos na função educação versus n. de alunos) (2016 a 2019)

Discriminação	2016	2017	2018	2019
(1) Gastos na Função Educação	**56.395.462,47**	**46.282.527,17**	**50.617.703,75**	**62.235.781,65**
(2) n. de alunos	7.255	7.912	8.231	7.521
Índice de Educação (1/2)	7.773,32	5.849,66	6.149,64	8.274,93

Fonte: RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") (2016 a 2019)

Observa-se ainda, que cada aluno foi contemplado com R$ 8.274,93 (oito mil, duzentos e setenta e quatro reais e noventa e três centavos), havendo um aumento significativo em relação ao índice obtido no quadro 23, que avaliou a aplicação nas despesas com Manutenção e Desenvolvimento do

Ensino apenas em relação aos recursos próprios no valor de R$ 5.703,21 (cinco mil, setecentos e três reais e vinte e um centavos), por aluno.

Ao se confrontar os quadros 24 e 25 constata-se que os gastos com educação não se limitam apenas no limite estabelecido pela CF, por isso a necessidade de apresentar os gastos na função educação, que em análise dos gastos do exercício financeiro de 2017 a 2019 ficam em média 38% superior ao limite legal.

3.1.2. SAÚDE

Neste tópico será demonstrado o índice de Saúde obtido através das informações pertinentes aos investimentos em Saúde por meio de recursos próprios do Município, comparando o quantitativo da população com o montante de recursos próprios aplicado na Saúde nos três últimos exercícios (2016 a 2019).

Quadro 26 - Índice de Saúde (aplicação na saúde versus população do município) (2016 a 2019)

Discriminação	2016	2017	2018	2019
(1) Gastos com Saúde	**28.074.927,02**	**26.021.586,56**	**25.617.716,74**	**29.879.977,11**
(2) População do Município	131.560	132.667	127.907	128.969
Índice de Saúde (1/2)	213,40	196,14	200,28	231,68

Fonte: RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) (2016 a 2019)

Quadro 27 - Índice de Saúde (gastos na função saúde versus população do município) (2016 a 2019)

Discriminação	2016	2017	2018	2019
(1) Gastos na Função Saúde	**59.602.943,75**	**65.709.788,93**	**67.298.561,76**	**70.727.454,23**
(2) População do Município	131.560	132.667	127.907	128.969
Índice de Saúde (1/2)	453,05	495,30	526,15	548,41

Fonte: RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") (2016 a 2019)

Através do indicador demonstrado no quadro 26 é possível observar que dos recursos próprios utilizados com ações e serviços públicos de saúde no exercício financeiro de 2019, cada munícipe recebeu em atendimentos e benefícios, o valor de R$ 231,68 (duzentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos) em contraprestação ao valor de R$ 439,18 (quatrocentos e trinta e nove reais e dezoito centavos) demonstrado no quadro 21 qual apresentou sua contribuição ao Fisco.

Em relação à despesa realizada na Função Saúde, cuja fonte de financiamento se compõe de recursos próprios e convênios, pode-se visualizar que cada munícipe foi contemplado com R$ 548,41 (quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e um centavos), havendo um aumento significativo em relação ao índice demonstrado no quadro 26, que avaliou a aplicação nas despesas com ações e serviços de saúde pública, apenas em relação aos recursos próprios no valor de R$ 231,68 (duzentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos), por habitante ji-paranaense.

Observa-se no que fora demonstrado nos quadros 26 e 27 o índice de investimento das aplicações em saúde evolui nos quatro exercícios observados, com evolução de 8,57% de 2016 para 2019, com relação ao índice de gasto em saúde a variação situou-se em 21,05% de 2016 para 2019.

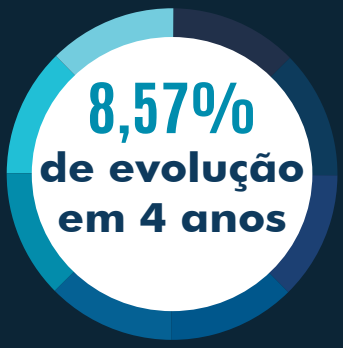

3.1.3. REPASSE AO LEGISLATIVO

Para os Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes, conforme estabelece a Constituição Federal em seu inciso II do Art. 29-A, a despesa total do Poder Legislativo Municipal não deverá ultrapassar a 6% do somatório das receitas tributárias e de transferências previstas nos art. no § 5º do art. 153 e nos art. 158 e 159 efetivamente arrecadadas no exercício anterior. No quadro 28 será demonstrado o valor dos repasses efetuados ao poder legislativo nos três últimos exercícios (2016 a 2019).

Quadro 28 - Repasse ao Poder Legislativo (2016 a 2019) R$

Discriminação	2016	2017	2018	2019
1. Total das Receitas Tributárias - Exercício Anterior	35.884.545,82	38.241.464,33	41.294.177,08	45.599.523,62
2. Total das Receitas de Transferência Correntes - Exercício Anterior	90.334.289,83	94.384.455,28	92.615.414,90	102.024.626,44
3. Total das Receitas da Dívida Ativa - Exercício Anterior	4.656.331,81	4.732.205,47	4.301.946,48	5.222.471,94
4. Receita Total (1 + 2 + 3)	130.875.167,46	137.358.125,08	138.211.538,46	152.846.622,00
5. Nº de Habitantes de Acordo com o IBGE	131.560	132.667	127.907	128.969
6. Percentual de acordo com o Número de Habitantes	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
7. Limite máximo constitucional a ser repassado ao Poder Legislativo	7.852.510,05	8.241.487,50	8.292.692,31	9.170.797,32
8. Limite máximo de acordo com ai previsão na Lei Orçamentária do Município	7.784.755,73	8.792.059,30	9.409.837,85	9.377.442,06
9. Repasse Financeiro realizados no período (Balanço Financeiro da Câmara) i	7.784.755,76	8.241.479,76	8.292.692,31	9.170.797,32
10. Apuração do cumprimento do limite de Repasse de Recursos ao Poder Legislativo (9 ÷ 4)	5,95%	6,00%	6,00%	6,00%

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Dezembro de 2015, 2016, 2017 e 2018 - Anexo TC-04 – Balanço Financeiro da Câmara Municipal de Ji-Paraná de 2016, 2017, 2018 e 2019.
IN 013/2004 TCE-RO (base Decisão 001/2004-TCER, Parecer Prévio 21/2010-PLENO)

Observa-se que o repasse efetuado ao Poder Legislativo no exercício de 2016 a 2019, foi realizado na proporção das LOAs ficando abaixo dos 6% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º Art. 153 e nos Art. 158 e 159 da Constituição Federal, desta forma, atende o dispositivo constitucional.

A análise demonstra que os repasses financeiros ao Legislativo no exercício financeiro de 2018 no valor de R$ 9.170.797,32, equivalente a 6,00% das receitas apuradas no exercício anterior para fins do limite R$ 152.846.622,00, estão em conformidade com o disposto no Art. 29-A, incisos I a VI, e §2o, incisos I e III, da CF/88.

3.1.4. PREVIDÊNCIA

O Fundo de Previdência Social (FPS) do Município foi instituído pela lei n. 1403/2005 tem por objetivo assegurar o pagamento dos benefícios a conceder e os benefícios já concedidos a seus segurados, que são os servidores públicos efetivos.

Por ser de longo prazo, o FPS deve gerar receitas que serão aplicadas no mercado financeiro a fim de obter rendimentos (capitalização) para atender ao fluxo de pagamentos de benefícios durante sua existência, portanto a sua sustentabilidade deve ser garantida através de adequada gestão previdenciária.

Por força do Art. 40 da Constituição Federal, o Município que é ente instituidor do RPPS é o responsável por garantir a adequada gestão previdenciária, isto é, prover os meios necessários de forma suficiente para garantir o cumprimento da obrigação de pagar os benefícios concebidos em lei, ainda que haja descentralização da gestão mediante criação de pessoa jurídica (autarquia).

O Anexo IV do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, tem a finalidade principal de assegurar a transparência das receitas e despesas previdenciárias do RPPS que o ente da Federação mantiver ou vier a instituir, devendo ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre.

O Resultado Previdenciário evidencia a diferença entre o total das Receitas Previdenciárias e o total das Despesas Previdenciárias, demonstrando, dessa forma, se o equilíbrio financeiro (garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro) e atuarial (equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas at-

R$ 25 milhões
de Receitas Previdenciárias

uarialmente, a longo prazo) do sistema está sendo mantido de maneira satisfatória.

No exercício financeiro de 2019 o montante das Receitas Previdenciárias foram R$ 25.822.191,11, enquanto que as Despesas Previdenciárias nortearam em R$ 10.594.903,58, alcançando um resultado previdenciário superavitário no montante de R$ 15.594.903,58, o resultado financeiro alcançado pelo Fundo de Previdência Social se refere a todos os descontos previdenciários dos seus servidores e dos seus patrocinadores (Prefeitura, Câmara e Fundação Cultural e Autarquia Municipal de Trânsito) bem como, os rendimentos das aplicações financeiros e taxa administrativa.

Destaca-se constar em nota explicativa (anexa ao demonstrativo contábil – ANEXO 15 Variações patrimoniais diminutivas), o item 6.2 Ajuste para perda de créditos e investimentos que informa o montante de R$ 7.802.709,50 apurado como variações patrimoniais diminutivas decorrentes de desvalorização nas carteiras de investimentos do RPPS. É imperioso e urgente adoção de medidas de governança para mitigar riscos futuros de haverem novas incidências de desvalorizações por aplicações inadequadas. Destacamos que o TCERO já constituiu em dois processos (1005/17 e 616/16) sobre os temas aplicações financeiras, governança e gestão, inclusive com determinações para ajustes.

3.2. INDICADORES FISCAIS

A Lei Complementar 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), define a gestão fiscal responsável como o resultado da ação planejada e transparente, com vistas a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Para tanto, a LRF determina o cumprimento de metas de receitas e despesas, bem como a obediência a limites e condições no que se refere à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal e outras de caráter obrigatório e continuado, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, mesmo por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar. Este tópico dispõe sobre a conformidade da execução orçamentária e financeira do Município em 2018 perante às normas da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

3.2.1. DESPESA COM PESSOAL

As despesas com pessoal na Administração Municipal podem representar cerca de 60% da RCL, neste contexto, o acompanhamento e controle são de suma importância no equilíbrio das contas municipais. A seguir, são apresentados os valores consolidados e individuas por poderes da execução da despesa total com pessoal, bem como os percentuais dos limites de gastos com pessoal previstos na LRF.

Quadro 29 - Despesa Total com Pessoal

Discriminação	Executivo	Legislativo	Consolidado
1. Despesa Total com Pessoal - DTP	119.543.916,27	6.269.071,74	125.812.988,01
2. Receita Corrente Líquida - RCL	252.487.329,94	252.487.329,94	252.487.329,94
% da Despesa Total com Pessoal (1 ÷ 2)	**47,35%**	**2,48%**	**49,83%**
Limite máximo (inciso III, art. 20 da LRF)	54%	6%	60%
Limite prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	51,30%	5,70%	57,00%
Limite de alerta (inciso II do §1° do art. 59 da LRF)	48,60%	5,40%	54,00%
Índice de Saúde (1/2)	453,05	495,30	526,15

Fonte: RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

Constata-se que a Despesa Total com Pessoal do exercício financeiro de 2019, está em conformidade com as disposições do Art. 20, inciso III, da Lei Complementar 101/2000.

3.2.2. RESULTADO PRIMÁRIO

A Meta Fiscal do Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

As Receitas Primárias correspondem ao total das receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), o recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações.

As Despesas Primárias correspondem ao total das despesas orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido. O resultado dessa operação será utilizado para o cálculo do Resultado Primário.

Quadro 30 - Apuração do Resultado Primário

Discriminação	2019
1. Receitas Primárias	269.338.993,13
2. Despesas Primárias	227.609.141,14
3. Resultado Primário (1-2)	41.729851,99
4. Meta fixada na LDO	-3.637.212,50
5. % realizado = (3/4) * 100	-114730%
i6. Situação	**Atingida**

Fonte: RREO – ANEXO 6 (LRF, art. 53, inciso III) R$

Pela observação do quadro 30 é possível concluir que a Administração atingiu a meta de resultado primário fixada na LDO (Lei n. 3185/2018) para o exercício de 2019.

3.2.3. RESULTADO NOMINAL

Resultado Nominal representa a diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida ao final do exercício atual e o saldo da Dívida Fiscal Líquida ao final do exercício anterior. Conforme dispõe o MDF, o objetivo da apuração do Resultado Nominal é medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida no período. No bimestre, o resultado nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida o final do bimestre de referência e o saldo ao final do bimestre anterior, (item 03.05.02.01 MDF 7ª Ed.).

Quadro 31 - Apuração do Resultado Nominal

Discriminação	2019
1. Dívida Consolidada Líquida - Exercício anterior	-2.928.200,55
2. Dívida Consolidada Líquida - Exercício Atual	28.621.409,85
3. Resultado Nominal Realizado (2-1)	25.693.209,30
4. Meta Anual Fixada na LDO (R$)	7.545.520,12
5. % Realizado = (3/4) * 100	**340,51**
6. % Variação = (4-3) / (4) * 100	-240,51
Situação	**Atingida**

Fonte: RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$

Verifica-se no quadro 31, que o Resultado alcançado no exercício financeiro de 2019 foi de R$ 25.693.209,30, demonstrando que houve uma variação positiva de 340,51% em relação a meta do Resultado Anual fixada na LDO para o exercício de 2019 que foi prevista em R$ 7.545.520,12, indicando uma diminuição da dívida e um aumento da capacidade de pagamento.

3.2.4. LIMITES DA DÍVIDA

Segundo o Manual de Demonstrativos Fiscais (editado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN) o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida visa assegurar a transparência das obrigações contraídas pelos entes da Federação e, ainda, evidenciar os limites de endividamento de que trata a legislação, além de outras informações relevantes.

A Dívida Consolidada (ou fundada) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos do Ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, dos precatórios judiciais (emitidos a partir de 05 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos), e, também, das operações de crédito que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento.

O demonstrativo não inclui, todavia, as obrigações existentes entre as administrações diretas do Ente da Federação e seus respectivos fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, ou entre essas entidades da administração indireta.

Quadro 32 - Limite de Endividamento

Discriminação	2019
Dívida Consolidada – DC (I)	30.404.020,55
Deduções (II)	59.824.338,07
Dívida Consolidada líquida (DCL) (III) = (I – II)	-29.420.317,52
Receita Corrente Líquida (RCL)	252.487.329,94
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	**12,04**
% da DCL sobre a RCL (III/RCL) - Limite apurado	**-11,65**
% Limite para emissão do Alerta (108%)	108
% Limite Legal (120%)	120

Fonte: RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

Verifica-se que, conforme o valor apurado do limite de endividamento do exercício de 2019 (11,65%), o Município cumpriu o limite máximo (120%) definido pelo o artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

4

ACOMPANHAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES EXARADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS

Exercício	Processo n.	N. da Decisão	Órgão Entidade	Situação
2017	1274/18	APL-TC 0475/18	Gabinete do Prefeito	Em Andamento

Determinação/Recomendação	Ações/ Providências
(Item IV) IV) Determinar ao atual Prefeito do Município de Ji–Paraná /RO, Senhor Marcito Aparecido Pinto ou quem vier a substituí-lo, a adoção de providências por parte do Chefe do Poder Executivo quanto à necessidade de supervisão (controle) da Carteira de Investimentos do Fundo de Previdência para evitar a assunção de risco atípico, definindo critérios de acordo com o perfil de investidor, inclusive com a imposição de um limite de alçada para diretoria financeira/ administrativa, com regras objetivas para a alocação dos investimentos;	Encaminhado expediente ao FPS para que adotasse as medidas necessárias para cumprimento desta determinação..

Exercício	Processo n.	N. da Decisão	Órgão Entidade	Situação
2017	1274/18	APL-TC 0475/18	Gabinete do Prefeito	Em Andamento

Determinação/Recomendação	Ações/ Providências
(Item V) V) Determinar ao atual Prefeito do Município de Ji–Paraná /RO, Senhor Marcito Aparecido Pinto ou quem vier a substituí-lo, que culmine no efetivo cumprimento das diversas determinações exaradas no Acórdão APL-TC 00512/17-Processo n. 1005/17/TCER, que versa acerca da auditoria de conformidade do Fundo de Previdência Social, a fim de subsidiar a análise das contas do Chefe do Poder Executivo (Exercício de 2016) para Parecer Prévio e das Contas de Gestão do Instituto para fins de julgamento pelo TCE; cujo monitoramento das determinações (Proc. nº 7292/17) subsidiará a análise das contas do exercício de 2018;	Conforme visita Técnica realizada em agosto de 2019 nem todos os itens foram considerados cumpridos, neste sentido se expediu memorandos n. 227, 244 e 347/CGM/PMJP/2019, para que o Fundo de Previdência Social adotasse as medidas necessárias para cumprimento integral do Acórdão.

Exercício	Processo n.	N. da Decisão	Órgão Entidade	Situação
2015	04613/15	APL-TC 0382/17	Gabinete do Prefeito secretaria do Município de Educação	Atendido.

Determinação/Recomendação	Ações/ Providências
II – Determinar ao Secretário Estadual de Educação, em relação às escolas estaduais, e aos Prefeitos Municipais e seus respectivos Secretários Municipais de Educação, em relação às escolas municipais, indicados no cabeçalho deste Acórdão, ou a quem lhes substituam, na forma da lei, que adotem as seguintes providências: III – Determinar aos agentes indicados no item II, que dentro no prazo de 180 dias, elaborem e encaminhem a esta Corte planos de ação indicando quais as medidas, prazos necessários e respectivos responsáveis para implementar as determinações formuladas pela Comissão de Auditoria, priorizando as medidas elencadas e as escolas que serão beneficiadas observando a quantidade de alunos atendidos e o orçamento disponível. Na eventualidade de o responsável não assentir com quaisquer das recomendações, deverá justificar sua posição quando da elaboração do plano de ação.	Item atendido no processo n. 3117/2017

Exercício	Processo n.	N. da Decisão	Órgão Entidade	Situação
2016	00616/16	DM 127/19 GCJEPPM	Gabinete do Prefeito Fundo de Previdência	Em Andamento

Determinação/Recomendação	Ações/ Providências
I – Determinar, via ofício, aos senhores MARCITO APARECIDO PINTO – Prefeito do Município de Ji-Paraná e EVANDRO CORDEIRO MUNIZ – Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Ji-Paraná, ou a quem os substituam na forma legal, que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da decisão, sob pena de, não o fazendo, sujeitar-se às penalidades do art. 55, IV, da LCE n. 154/96, para corrigir as inconsistências delineadas nos parágrafos 4 e 5 desta decisão, enviando a este Tribunal a documentação comprobatória, a fim de cumprir toda a determinação contida no item II do Acórdão APL-TC 00400/18; II – Determinar à SPJ, que decorrido o prazo indicado no item I, com apresentação de manifestação e/ou justificativas, junte-se a documentação aos autos;	Conforme atualização no processo, alguns itens estão sendo adequados para cumprimento total do acórdão.

Exercício	Processo n.	N. da Decisão	Órgão Entidade	Situação
2016	0924//2016	DM 0094/19-GCJEPPM	Gabinete do Prefeito Controladoria Geral do Município	Atendido

Determinação/Recomendação	Ações/ Providências
11. Acolho a proposta de encaminhamento formulada pela Unidade Técnica para que seja renovado o prazo para conclusão e remessa a este Tribunal de Contas dos resultados da tomada de contas especial tratada no item III da DM-G-CJEPPM-TC 00254/2016. 12. Cumpre registrar, oportunamente, análise quanto à alegação de Elias Caetano da Silva, de que a ele, enquanto controlador interno, não poderia ser imputada responsabilidade pelo impulsionamento da tomada de contas especial. 13. Conforme consta na DM-GCJEPPM-TC 00254/2016, a determinação imposta ao agente público fundamentou-se no art. 74, IV, da Constituição Federal, que trata da finalidade do sistema de controle interno de conceder apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional. Assim, ao aludido agente competiria, por exemplo, monitorar o processamento do feito e reportar eventual inércia ao gestor máximo da unidade e a este Tribunal de Contas. 14. Assim devem ser compreendidos os limites da responsabilidade do agente que integra o sistema de controle interno, cabendo também alertar para a possibilidade de aplicação de sanção se continuada sua inércia acerca da obrigação a ele imposta. 15. De toda sorte, para que não permaneçam dúvidas quanto à responsabilidade pelo processamento em si da tomada de contas especial, inclui-se nesta oportunidade o gestor máximo do ente (Jesualdo Pires Ferreira) no polo passivo da obrigação. 16. Para cumprimento, fixa-se o prazo de 60 dias. 17. Outrossim, revendo meu posicionamento anterior, com a finalidade de evitar a prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal de Contas quanto à irregularidade formal descrita no item 1, "a", do relatório técnico preliminar, imperativo que, desde logo, seja instalado o contraditório, com a definição das responsabilidades dos agentes indicados como responsáveis: Waldeci José Gonçalves e Jesualdo Pires Ferreira Júnior.	Resposta encaminhada ao TCE-RO em 24/06/2019 Id 783001. Conforme relatório de analise da defesa e parecer do Ministério Público de Contas o processo deverá ser arquivado.

Exercício	Processo n.	N. da Decisão	Órgão Entidade	Situação
2017	1274/18	APL-TC 0475/18	CGM	Atendido

Determinação/Recomendação	Ações/ Providências
(Item VIII) VIII) Determinar ao responsável pelo Órgão de Controle Interno que acompanhe e informe, por meio do Relatório de Auditoria Anual (encaminhados junto as Contas Anuais), as medidas adotadas pela Administração quanto às determinações deste acórdão, manifestando-se quanto ao atendimento ou não das determinações pela Administração, nos termos do art. 51 da Constituição Estadual c/c o art. 9°, inciso II, da Lei Complementar n° 154/96, devendo reportar a este Tribunal ao constatar quaisquer irregularidades, sob pena de responsabilização solidária, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas na Lei Orgânica desta Corte;	Todas as determinações contidas no APL-TC 00475/18 estão presentes neste relatório.

Exercício	Processo n.	N. da Decisão	Órgão Entidade	Situação
2016	1273/17	APL-TC 0525/17	Gabinete do Prefeito	Atendido

Determinação/Recomendação	Ações/ Providências
(Item III, "e") e) promova a instauração de Tomada de Contas Especial com o objetivo de identificar os motivos e eventuais responsáveis pela prescrição e não ajuizamento de ações de cobrança dos créditos no valor de R$ 39.045.770,94 (trinta e nove milhões, quarenta e cinco mil, setecentos e setenta reais e noventa e quatro centavos) inscritos em dívida ativa, sob pena de responsabilidade solidária, conforme disposto no art. 8° da Lei Complementar Estadual n. 154/1996, observado o que dispõe a IN n. 21/2007-TCER, encaminhando o resultado, acompanhado das manifestações do órgão de Controle Interno e do Ordenador de Despesa, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação da decisão;	Instaurado Processo 1-1762/2017 iniciado pela CGM, qual apresentou relatório final profere entendimento conclusivo da não existência de indícios de irregularidades no tocante ao cancelamento de créditos tributários e não tributários no lapso do exercício financeiro de 2016.

Exercício	Processo n.	N. da Decisão	Órgão Entidade	Situação
2016	1273/17	APL-TC 0525/17	Gabinete do Prefeito	Atendido

Determinação/Recomendação	Ações/ Providências
(Item IV, "a") a) manual de procedimentos contábeis contendo no mínimo os seguintes requisitos: (i) atribuição, competência e estrutura de funcionamento do sistema de contabilidade municipal; (ii) procedimentos e cronogramas para envio de informações relevantes (calendário de fechamento contábil); (iii) procedimentos para preparação e revisão de reconciliações contábeis; (iv) políticas e procedimentos contábeis patrimoniais; (v) procedimentos para realização de lançamentos contábeis; (vi) lista de verificação para o encerramento do exercício e (vii) definição de papéis e responsabilidades no processo de fechamento contábil e elaboração das demonstrações contábeis;	O Manual de Procedimentos Contábeis, publicado no Diário Oficial do Município n. 3188 em 30/12/2017. Decreto n. 12.165 de 27 de dezembro de 2019. Disponível no Portal de Transparência do Município podendo ser consultado através do link: http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/publicacao/frmpublicacao&grupo=&nomeaplicacao=publicacao

Exercício	Processo n.	N. da Decisão	Órgão Entidade	Situação
2016	1273/17	APL-TC 0525/17	Gabinete do Prefeito e Secretaria do Município de Fazenda	Em Andamento

Determinação/Recomendação	Ações/ Providências
(Item IV, "b") b) manual de procedimentos orçamentários contendo no mínimo os seguintes requisitos: (i) atribuição, competência e estrutura de funcionamento do sistema de planejamento e orçamento municipal; (ii) procedimentos para elaboração das peças orçamentárias; (iii) procedimentos para avaliação do cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no PPA, LDO e LOA; (iv) procedimentos para assegurar a alocação de recursos referentes à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, FUNDEB e saúde; (v) procedimentos para abertura de crédito adicionais, contendo requisitos e documentação suporte necessária, metodologia de cálculo das fontes de recursos; (vi) rotinas que assegurem a existência de disponibilidade financeira suficiente para cobertura das obrigações; e (vii) rotinas com a finalidade de assegurar o cumprimento do art. 21, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal;	Comissão Especial para elaboração do Manual de Procedimentos Orçamentários do Município de Ji-Paraná conforme decreto 12.174/GSB/PM/JP/2019, qual o prazo para conclusão dos trabalhos encerra-se em 16 de junho de 2020.

Exercício	Processo n.	N. da Decisão	Órgão Entidade	Situação
2016	1273/17	APL-TC 0525/17	Gabinete do Prefeito	Em Andamento

Determinação/Recomendação	Ações/ Providências
(Item VI) VI – Recomendar à Administração do Município que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar os seguintes procedimentos: (i) plano de treinamento e capacitação continuada dos servidores responsáveis pela fiscalização dos tributos; e (ii) criação de indicadores de desempenho para a Procuradoria da Dívida Ativa com relação à cobrança judicial/recuperação de créditos e do acompanhamento das ações, para uma melhor eficiência do trabalho e de controle;	Neste sentido o Município fez adesão ao PROFAZ e enviou a equipe responsável pela arrecadação a todas Oficinas do PROFAZ realizadas pelo TCE-RO em 2019.

Exercício	Processo n.	N. da Decisão	Órgão Entidade	Situação
2016	1273/17	APL-TC 0525/17	CGM	Em Andamento

Determinação/Recomendação	Ações/ Providências
(Item IV, alínea "b") Implemente as diretrizes traçadas pela Decisão Normativa n. 002/2016/TCE-RO, na estruturação e melhoria do órgão de controle interno;	Instaurado Processo administrativo n. 5-14567/2018, para normatização do Sistema do Controle Interno nos moldes da Decisão Normativa n. 002/2016/TCE-RO. Consta também como recomendação ao Prefeito que disponibilize meios para o cumprimento da determinação.

Exercício	Processo n.	N. da Decisão	Órgão Entidade	Situação
2017	1005/17	APL-TC 0512/17	Gabinete do Prefeito	Atendido

Determinação/Recomendação	Ações/ Providências
(Item II, "a") a) promover, no prazo de 90 dias a partir da notificação, alteração da legislação previdenciária de Ji-Paraná de forma a garantir maior governança e proteção dos recursos do RPPS, como a extinção da possibilidade de acúmulo de funções e/ou criação de alçada para atuação da diretoria executiva, dentre outras medidas;	Aprovada a Lei n. 314/2017, qual introduz modificações na Lei n. 1403/2015 e Decreto n. 8634/GAB/PM/JP/2017 qual introduz modificações ao Decreto n. 2119/GAB/PM/JP/2013.

Exercício	Processo n.	N. da Decisão	Órgão Entidade	Situação
2017	1005/17	APL-TC 0512/17	CGM FPS	Atendido

Determinação/Recomendação	Ações/ Providências
((Item II, "b") b) determinar à Controladoria-Geral para que, em conjunto com a Unidade Gestora do RPPS, elaborem e encaminhem a este Tribunal de Contas, no prazo de 180 dias contados da notificação, plano de ação, devendo conter, no mínimo, as ações a serem tomadas, os responsáveis pelas ações e o cronograma das etapas de implementação, visando a implementação de rotinas adequadas e suficientes para garantir o alcance dos objetivos e adequada prestação de contas do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ji-Paraná (FPS), estabelecendo como meta mínima o atingimento do primeiro nível do Manual do Pró-Gestão RPPS (Portaria MPS nº 185/2015) no prazo de até 18 meses após a homologação do plano de ação, em conformidade com a Decisão normativa nº 002/16/TCERO, bem como às diretrizes referenciais do Manual do Pró-Gestão RPPS;	O Plano de ação foi elaborado nos termos da Resolução n.228/2016/TCE-RO alterada pela Resolução n. 260/2018/TCE-RO. Protocolado no TCE na data de 17/08/2018 conforme protocolo n. 08929/18.

Exercício	Processo n.	N. da Decisão	Órgão Entidade	Situação
2017	1005/17	APL-TC 0512/17	CGM	Atendido

Determinação/Recomendação	Ações/ Providências
(Item II, "c") c) determinar à Controladoria-Geral para que inclua na programação anual de auditoria a realização de auditagem quanto aos cálculos das contribuições, verificando a base de cálculo de forma analítica (salários de contribuição ou verbas incidentes), para a obtenção dos valores devidos, bem como a verificação do cumprimento legal quanto à correta aplicação da alíquota;	Realizado Auditoria Especial – com fim de atender à determinação do TCE-RO, acompanhadas nos processos administrativos n. 5-1766/2017 e 5-8153/2017, qual suas recomendações foram encaminhadas ao FPS sob o memorando n. 147/CGM/PMJP/2018 de 11/06/2018, sendo a cópia deste memorando enviado em anexo ao TCE-RO na data de 17/08/2018 conforme protocolo n. 08929/18.

Exercício	Processo n.	N. da Decisão	Órgão Entidade	Situação
2017	1005/17	APL-TC 0512/17	FPS	Atendido

Determinação/Recomendação	Ações/ Providências
(Item III, "a") a) promova, no prazo de 30 dias contados da notificação, a comunicação aos segurados quanto a composição dos investimentos do RPPS com destaque relativo aos fundos de investimento com risco atípico FI RF Monte Carlo Institucional, Genus Monza FI Multimercado, Aquilla FII e Foco Conquest FIP, que deverá ser efetuada diretamente com envio de expediente aos seus representantes (sindicatos, associações, conselhos e outras entidades representativa dos servidores municipais) e indiretamente por meio de publicação dessa informação no Portal da Transparência do RPPS e do Município.	O presidente do sindicato recebeu toda a documentação referente aos fundos de investimento, em mãos, nestes houve destaque aos fundos de investimento com risco atípico FI RF Monte Cario Institucional, Genus Monza FI Multimercado, Aquilla FI e Foco Conquest FIP, sendo discutido o assunto de forma clara. Conforme Ata n. 68° Reunião Ordinária do CMP enviado em anexo ao TCE-RO na data de 17/08/2018 conforme protocolo n. 08929/18.

Exercício	Processo n.	N. da Decisão		Órgão Entidade	Situação
2017	1005/17	APL-TC 0512/17		FPS	Atendido
Determinação/Recomendação				**Ações/ Providências**	
(Item II, "b") b) submeta, no prazo de 90 dias contados da notificação, ao Conselho do RPPS a deliberação quanto à manutenção ou não das aplicações dos investimentos considerados de risco atípico nos fundos Genus Monza FI Multimercado, Aquilla FII e Foco Conquest FIP.				Foi submetido em reunião do dia 11/10/2017, 68ª Reunião ordinária do conselho Municipal de Previdência - CMP, do Fundo de Previdência Social do município de Ji-paraná/RO onde os conselheiros deliberaram sobre a analise, enviado em anexo ao TCE-RO na data de 17/08/2018 conforme protocolo n. 08929/18.	

Exercício	Processo n.	N. da Decisão		Órgão Entidade	Situação
2017	1005/17	APL-TC 0512/17		FPS	Atendido
Determinação/Recomendação				**Ações/ Providências**	
(Item II, "c") 1) credenciamento prévio, com estabelecimento de prazo para revisão periódica, dos administradores e gestores dos fundos a serem selecionados para receber aplicações financeiras, observando o Termo de Análise de Credenciamento (modelo completo) disponibilizado pela Secretaria de Previdência em atendimento à Portaria 519/2011-MPS; 2) estabelecimento como critério de preferência a escolha de fundos de investimentos que adotam os RPPSs como público alvo, e segunda preferência os fundos que adotam as Entidades de Previdência Complementar – EPCs como público alvo; 3) comparabilidade dos resultados do fundo de investimento selecionado com os demais fundos equivalentes disponíveis no mercado; 4) avaliação da experiência positiva (resultados) e histórico dos administradores e gestores nos demais fundos de investimentos sobre sua administração/gestão; 5) verificação da publicação periódica e atualizada das informações do fundo selecionado na CVM (composição da carteira, demonstrações financeiras, documentos, fatos relevantes, entre outros); e se entre os eventuais fatos relevantes há alguma suspeição ou indicação de risco atípico; 6) observação do enquadramento do RPPS no público-alvo estabelecido no regulamento (se o fundo é destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais); 7) estabelecimento de diversificação mínima nos papéis que compõem a carteira do fundo; 8) estabelecimento de limite de concentração em papéis de crédito privado, em títulos de emissão de instituição financeira, títulos de emissão de companhia aberta; títulos de emissão de outro Fundo de Investimento; em títulos de emissão de pessoa física ou jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira (autorizada Bacen); 9) estabelecimento de vedação para investimento em papéis emitidos pela administradora/gestora do fundo ou empresas coligadas; 10) estabelecimento de vedação para investimento em cotas de fundos administrados pela mesma empresa administradora ou gestora do fundo; 11) estabelecimento de limite de concentração por modalidade de ativo financeiro (exceto títulos públicos; instituição financeira autorizada Bacen e companhias abertas de oferta pública); Estabelecimento de vedação de que o fundo invista em cotas de fundos: FIDC-NP; FIC FIDC-NP; e fundos destinados a investidores exclusivamente profissionais; 12) verificação se há destaque na política de investimento do fundo para perdas significativas para os cotistas (ou outro termo que indique que a política de investimento do fundo se sujeita a alto risco de prejuízos/desvalorização da cota); se o regulamento limita investimentos em créditos privados (em relação aos limites da legislação); se o regulamento veda a realização de investimentos em ativos do Exterior, e investimento em derivativos, exceto para proteção da carteira (Hedge), e investimento em CCBs e CCCBs (e demais títulos sem garantias/contragarantias/avais), entre outros itens. 13) observação da liquidez com verificação se o regulamento estabelece prazo de carência; prazo de cotização; se não permite o resgate das cotas; se há taxa de entrada e taxa de saída do fundo, entre outros itens.				Criada a Portaria 009/FPS/2018, para atendimento deste item, enviado em anexo ao TCE-RO na data de 17/08/2018 conforme protocolo n. 08929/18.	

Exercício	Processo n.	N. da Decisão	Órgão Entidade	Situação
2017	1005/17	APL-TC 0512/17	FPS	Em Andamento

Determinação/Recomendação	Ações/ Providências
((Item II, "d") d) determine ao Comitê de Investimentos que observe na elaboração da Política Anual de Investimentos, a adoção de meta de rentabilidade para cada seguimento de aplicação, levando em consideração fatores de riscos; e maior objetividade no estabelecimento de limites por modalidade; entre outras políticas e boas práticas apreciadas pelo mercado.	Solicitação feita através do Memorando nº 178/FPS/2018, enviado em anexo ao TCE-RO na data de 17/08/2018 conforme protocolo n. 08929/18.

Exercício	Processo n.	N. da Decisão	Órgão Entidade	Situação
2017	1005/17	APL-TC 0512/17	FPS	Atendido

Determinação/Recomendação	Ações/ Providências
(Item II, "e") e) disponibilize em Portal acessível, no prazo de 180 dias da notificação, todas as informações relativas ao Regime Próprio de Previdência, a exemplo de: Legislação do RPPS; prestação de contas (demonstrações financeiras e demais relatórios gerenciais); relatórios do controle interno; folha de pagamento do Fundo de Previdência; licitações e contratos; política anual de investimentos e suas revisões; APR - autorização de aplicação e resgate; a composição da carteira de investimentos do RPPS; os procedimentos para seleção para de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS e listagem das entidades credenciadas; as datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do comitê de investimentos; os relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, da gestão dos investimentos, submetidos às instâncias superiores de deliberação e controle; atas de deliberação dos órgãos colegiados; e, julgamento das prestações de contas.	Todas as informações qual o acórdão APL-TC 00512/17 faz referência estão disponibilizadas no Portal de Transparência do FPS qual pode ser acessado através do endereço eletrônico: http://jipaprev.ro.gov.br.

Exercício	Processo n.	N. da Decisão	Órgão Entidade	Situação
2017	1005/17	APL-TC 0512/17	FPS	Em Andamento

Determinação/Recomendação	Ações/ Providências
(Item II, "f") f) promova, a partir do exercício de 2017, a contabilização das receitas previdenciárias conforme a data de ocorrência do fato gerador da contribuição (competência), independente do repasse financeiro, em observação às disposições do MCASP/STN (7ª Edição – item 3.4) que trata da contabilização das receitas pelo regime patrimonial.	O propósito de atender ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, foi instaurado procedimento licitatório que resultou na contratação de uma nova empresa de sistema em 09/03/2018, através do processo administrativo n. 1-12896/2018 a qual dentre outras responsabilidades irá promover o lançamento das receitas através de emissão de guias as quais estão sendo providenciadas para lançamento automático. No momento está sendo formalizado parceria com a empresa responsável pelo sistema de contabilidade e a empresa contratada para emissão de guias, para que os todos os processos da receita sejam feitos de forma automatizada.

Exercício	Processo n.	N. da Decisão	Órgão Entidade	Situação
2017	4149/16 1986/17	DM-0253/19-GCVCS-	Gabinete do Prefeito	Atendido

Determinação/Recomendação	Ações/ Providências
Determinar a audiência dos Senhores Marcito Aparecido Pinto (CPF: 325.545.832-34), Prefeito Municipal, ou quem vier a lhe substituir legalmente, para que apresente razões de justificativas acerca da seguinte infringência: I.1. Não cumprimento das determinações prolatadas por esta Corte de Contas, em sede do Acórdão APL-TC 00180/17, nos autos do Processo nº 04149/16/TCE-RO, bem como do § 1º do art. 16 e art. 18 da Lei Complementar nº 154/96 (Item A1, alíneas "a" a "d", fls. 66/69, Relatório Técnico sob o ID 837657): a) Não ter escolhido, antes da tomada de decisão ou manutenção, a forma de prestação do serviço de transporte escolar, estudos preliminares que fundamente adequadamente a escolha da Administração, contemplando no mínimo os seguintes requisitos: custos, viabilidade de execução e disponibilidade financeira; b) Não ter realizado, no prazo de 90 dias contados da notificação, estudos quanto à viabilidade técnica e econômica da contratação direta ou indireta da execução das funções de condutores e monitores da frota própria na prestação dos serviços de transporte escolar, em atenção as disposições da Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, Art. 2º, II (Controles internos adequados); c) Não ter realizado, no prazo de 180 dias contados da notificação, novo procedimento licitatório para contratação dos serviços de transporte escolar, em atenção ao disposto no Art. 3º, III, da Lei Federal nº 10.520/02 c/c arts. 7º, § 2º, II, e 40, § 2º, II da Lei Federal nº 8.666/93; e d) Não ter adquirido/implantado sistema (software) para auxiliar no gerenciamento do serviço de transporte escolar, em especial, quanto ao acompanhamento dos transportes escolar por meio de sistema de monitoramento de GPS (identificação de informações geográficas por meio de sistema de referência ligado à Terra, em particular com utilização de geoposicionamento por satélite).	Conforme ofício 64/GAB/PM/JP/2020 enviado ao TCE em 03 de março de 2020.

Exercício	Processo n.	N. da Decisão	Órgão Entidade	Situação
2017	4149/16 1986/17	DM-0253/19-GCVCS-	Gabinete do Prefeito Controladoria Geral do Município	Atendido

Determinação/Recomendação	Ações/ Providências
II – Determinar a audiência dos Senhores Marcito Aparecido Pinto (CPF: 325.545.832-34), Prefeito Municipal e Elias Caetano da Silva (CPF: 421.453.842-00), Controlador Municipal, ou quem vier a lhes substituir, para que apresentem razões de justificativas acerca das seguintes infringências: II.1. Possuir veículos que não atendem aos requisitos obrigatórios de segurança e em condições inadequadas de conservação e higiene, em descumprimento aos arts. 105, I e II, 136, I, II, III, IV, V e VI, 137 e 139 da Lei Federal nº 9.503/97 – CTB (Item A2, alíneas "a" a "i", fls. 69/71, Relatório Técnico sob o ID 837657): a) falta de autorização do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/RO) para a realização do transporte escolar (3 veículos da frota); b) condutor não confere com a relação informada pelo Município (1 veículo da frota vistoriada); c) condutores e monitores sem identificação de crachá ou uniforme (22%); d) Inexistência de rotas/itinerários a serem realizados (44%); e) Ausência de relação de cada aluno transportado, contendo nome, data de nascimento, telefone, nome dos responsáveis e seus endereços (50%); f) Tacógrafo inoperante (9 veículos, 50% da frota vistoriada); g) Extintores de incêndio fora do prazo de validade (6%, 1 veículo da frota vistoriada); h) condição inadequada dos assentos (6%, 1 veículo); e i) condições inadequadas de higienização (as condições inadequadas de higiene dos veículos foram constatadas por 17% dos alunos pesquisados).	Conforme ofício 64/GAB/PM/JP/2020 enviado ao TCE em 03 de março de 2020.

Exercício	Processo n.	N. da Decisão	Órgão Entidade	Situação
2017	4149/16 1986/17	DM-0253/19-GCVCS-	Gabinete do Prefeito Controladoria Geral do Município	Atendido

Determinação/Recomendação	Ações/ Providências
II.2. Realizar itinerários com superlotação ultrapassando a capacidade máxima de transportado estabelecido pelo fabricante do veículo, constatando-se o não atendimento do disposto no art. 137 da Lei Federal nº 9.503/97 – CTB (Item A3, fls. 72/74, Relatório Técnico sob o ID 837657).	Conforme ofício 64/GAB/PM/JP/2020 enviado ao TCE em 03 de março de 2020.

Exercício	Processo n.	N. da Decisão	Órgão Entidade	Situação
2016	616/2016	APL-TC 0400/18	FPS	Atendido

Determinação/Recomendação	Ações/ Providências
II – Determinar, via ofício, ao atual Prefeito e ao Diretor-Presidente do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ji-Paraná, ou a quem os substituam na forma da lei, para que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do recebimento desta notificação, com fundamento no art. 42 da LCE 154/1996, c/c art. 62, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, sob pena de sanção prevista no art. 55, IV, da citada norma legal c/c art. 103, IV, do RITCERO, que disponibilize em portal acessível, todas as informações relativas ao Regime Próprio de Previdência, tais como: os relatórios de prestação de contas, relatórios de controle interno, bem como os demais demonstrativos previdenciários exigidos por lei;	Todas as informações qual o acórdão APL-TC 00400/18 faz referência estão disponibilizadas no Portal de Transparência do FPS qual pode ser acessado através do endereço eletrônico: http://jipaprev.ro.gov.br.

Exercício	Processo n.	N. da Decisão	Órgão Entidade	Situação
2018	02055/18	DM-GCVCS-TC 0046/19	FPS	Atendido

Determinação/Recomendação	Ações/ Providências
I.1. Ausência de prova da publicação em Dário Oficial da relação nominal dos servidores ativos e inativos ao final do exercício. Critério de Auditoria: Alínea "d" do inciso III, do artigo 15 da Instrução Normativa nº 013/04/TCE-RO. (Item 2, subitem A1, pg. 277/278 do Relatório Técnico sob o ID 750759). I.2. Ausência de notas explicativas contábeis nos ativos imobilizados referentes ao: a) método utilizado, a vida útil econômica e a taxa utilizada; b) o valor contábil bruto e a depreciação, a amortização e a exaustão acumuladas no início e no fim do período e; c) as mudanças nas estimativas em relação a valores residuais, vida útil econômica, método e taxa utilizados. II.1. Inexistência de manifestação do Conselho Municipal de Previdência na prestação de contas apresentada nesta Corte, referente ao exercício de 2017, portanto excluindo a participação e afastando o controle a ser exercido por aquele conselho na forma da legislação municipal vigente, em contrariedade ao relevante princípio da transparência da gestão que é um dos pressupostos básicos de Governança Pública. Critério de Auditoria: Inciso XII do artigo 27 da Lei Municipal nº 1.403/05. (Item 2, subitem A3, pg. 279/280 do Relatório Técnico sob o ID 750759) III.1. Perda em carteira de investimento de renda variável no valor de R$ 1.464.959,06 (um milhão quatrocentos e sessenta e quatro mil novecentos e cinquenta e nove reais e seis centavos) sem qualquer esclarecimento de como, quando e em quais títulos ocorreram as perdas e seu devido detalhamento em sede da Prestação de Contas.	Conforme Relatório do TCE de 30/10/2019, todos as informações enviadas foram suficientes para elisão destas improbidades.

Exercício	Processo n.	N. da Decisão		Órgão Entidade	Situação
2019	01059/19	DM 047/19 Pleno TCE-RO		FPS	Atendido
Determinação/Recomendação				**Ações/ Providências**	
13. Isso posto, fixo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do teor desta Decisão, para que o Fundo de Previdência Social de Ji-Paraná - FPS, sob pena de incorrer na aplicação das penalidades contidas no artigo 55, inciso IV da Lei Complementar nº 154/96, adote as seguintes providências: a) retifique o ato concessório constante na Portaria nº 053/FPS/PMJP/2018, para que passe a constar o total de 7.104/12.775, equivalente ao percentual de 55,42%, bem como faça constar os incisos I, II e III do artigo 32 da Lei Municipal Previdenciária nº 1.403/2005; b) encaminhe a esta Corte de Contas cópia do ato retificado e do comprovante de sua publicação na imprensa oficial, para análise da legalidade e registro; c) remeta nova planilha, contendo memória de cálculo e demonstrativo de cálculo da média aritmética, comprovando que os proventos estão sendo pagos de forma proporcional, no percentual de 52,42%, calculados de acordo com a média aritmética de 80% das maiores remunerações contributivas, sem paridade, bem como envie ficha financeira atualizada;				Atendido conforme documentação enviada ao TCE em 11/09/2019, ID 813122.	

Exercício	Processo n.	N. da Decisão		Órgão Entidade	Situação
2019	01333/19	APL-TC 0442/19 Processo 06646/17 Pleno TCE-RO		Gabinete do Prefeito SEMUSA SEMEIA SEMOSP	Em Andamento
Determinação/Recomendação				**Ações/ Providências**	
II. Determinar, via Ofício, aos Senhores Marcito Aparecido Pinto (CPF: 325.545.832-34), Prefeito Municipal; Rafael Martins Papa (CPF: 530.296.312-49), Secretário Municipal de Saúde; Cleberson Littig Bruscke (CPF: 639.103.732-91), Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos e a Senhora Kátia Regina Casula (CPF: 421.421.482-04), Secretária Municipal de Meio Ambiente, ou quem lhes vier a substituir legalmente, para que semestralmente, a partir do conhecimento desta decisão, apresentem Relatórios de Execução Parcial de cumprimento do Plano de Ação (ID 676175 do Processo n. 6646/17), sob pena de, não o fazendo, sujeitar-se à penalidade do art. 55, VIII, da LC 154/96, nos termos do art. 24, §4° da Resolução 228/2016;				Fora montado comissão interdisciplinar para cumprimento integral do item.	

Exercício	Processo n.	N. da Decisão		Órgão Entidade	Situação
2019	01333/19	APL-TC 0442/19 Processo 06646/17 Pleno TCE-RO		Gabinete do Prefeito SEMUSA SEMEIA SEMOSP	Em Andamento
Determinação/Recomendação				**Ações/ Providências**	
II. Determinar, via Ofício, aos Senhores Marcito Aparecido Pinto (CPF: 325.545.832-34), Prefeito Municipal; Rafael Martins Papa (CPF: 530.296.312-49), Secretário Municipal de Saúde; Cleberson Littig Bruscke (CPF: 639.103.732-91), Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos e a Senhora Kátia Regina Casula (CPF: 421.421.482-04), Secretária Municipal de Meio Ambiente, ou quem lhes vier a substituir legalmente, para que semestralmente, a partir do conhecimento desta decisão, apresentem Relatórios de Execução Parcial de cumprimento do Plano de Ação (ID 676175 do Processo n. 6646/17), sob pena de, não o fazendo, sujeitar-se à penalidade do art. 55, VIII, da LC 154/96, nos termos do art. 24, §4° da Resolução 228/2016;				Fora montado comissão interdisciplinar para cumprimento integral do item.	

Exercício	Processo n.	N. da Decisão		Órgão Entidade	Situação
2019	01431/19	APL-TC 0308/19		Gabinete do Prefeito	Em Andamento
Determinação/Recomendação				**Ações/ Providências**	
III – Determinar ao atual Prefeito do Município de Ji-Paraná /RO, Senhor Marcito Aparecido Pinto ou quem vier a substituí-lo, a adoção de providências que visem ao cumprimento das Metas do Plano Nacional de Educação – PNE, assim como outras medidas que objetivem a melhoria da qualidade da Educação, mediante aprimoramento de políticas e processos educacionais;				O Município possui um plano Municipal de Educação, e possui um plano de ação para cumprimento do mesmo, deste modo o referido plano está em constante monitoramento.	

Exercício	Processo n.	N. da Decisão		Órgão Entidade	Situação
2019	01431/19	APL-TC 0308/19		Gabinete do Prefeito	Atendido
Determinação/Recomendação				**Ações/ Providências**	
IV – Determinar ao atual Prefeito do Município de Ji-Paraná /RO, Senhor Marcito Aparecido Pinto ou quem vier a substituí-lo, que intensifique e aprimore as medidas judiciais e/ou administrativas, tal como a utilização de protesto extrajudicial com prévia de ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários ou não tributários, de modo a elevar a arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa;				O Município já utiliza do protesto extrajudicial como ferramenta de recebimento de créditos de dívida ativa.	

Exercício	Processo n.	N. da Decisão		Órgão Entidade	Situação
2019	01431/19	APL-TC 0308/19		Controladoria Geral do Município	Atendido
Determinação/Recomendação				**Ações/ Providências**	
V – Determinar ao atual Prefeito do Município de Ji-Paraná /RO, Senhor Marcito Aparecido Pinto ou quem vier a substituí-lo, que adote providências que culminem no acompanhamento e informação pela Controladoria-Geral do Município, por meio do Relatório de Auditoria Anual (encaminhados com as Contas Anuais), em tópico específico, as medidas adotadas pela Administração, quanto às recomendações dispostas na decisão a ser prolatada, manifestando-se quanto ao atendimento ou não pela Administração, sob pena de aplicação de multa prevista no inciso IV do art. 55 da Lei Complementar nº 154/96;				Todas as recomendações exaradas neste Acórdão então presentes neste relatório.	

Fonte: Controladoria Geral do Município e Gabinete do Prefeito.

5

PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO DESENVOLVIDOS PELA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A Controladoria Geral do Município foi instituída através da Lei Municipal 1397/2005, de forma abreviada traz atribuições e competência de atuação, em consonância com a Lei Orgânica do Município, por conseguinte, com que dispõe a CF/88. Em decorrência da implantação, fez-se necessário agremiar servidores do quadro efetivo da Administração Municipal para desempenhar a missão de controle, oriundos de diversos setores da administração. Neste aspecto, formou-se a atual equipe que compõe a CGM desde a implantação, dentre servidores com mais de vinte anos no serviço público municipal.

Dentre as diversas atribuições do controle preventiva e subsequente tem realizado diversos trabalhos, além do acompanhamento pari passu da despesa, com fito de orientar e subsidiar a tomada de decisão dos gestores. Destaca-se a análise processual, uma das espécies de controle concomitante da despesa pública. Não obstante, possa destoar do que se orienta parte da daqueles que lecionam na atividade de controle, extrai-se da prática nesta unidade de controle, que este procedimento funciona de forma eficaz como um termômetro sobre o cumprimento dos requisitos para despesa pública e a inicial do processo administrativo.

Pela análise da adequação documental constante no processo, como ponto de controle a ser observado, se extrai situações da necessidade melhorias em diversos aspectos, tais como; situações em que ineficiente especificação do objeto, justificativas que não espelham a necessidade da realização da despesa, ausência de planilhas de composições de custos quando se trata de insumos da construção civil, despesas por suas características segregadas sem contemplar o produto acabado no conjunto, tão pouco o resultado no conjunto para sociedade.

Decorre destas análise em seu particular momento na observação prévia à realização da despesa no cotidiano processual, a assessoria e consultoria oferecida de forma tempestiva e ágil pela membros da equipe técnica da CGM em que na maioria dos casos numa conversa presente ou via telefone se resolve o problema, capaz de se evitar além de

danos ao Erário, despesas sem contemplar materialidade formal do processo, responsabilidade dos gestores, etc.

Nesta labuta, no exercício financeiro de 2019 foram realizadas pela CGM em linhas gerais, análise e emitidos 4.802 pareceres quanto à adequação à pagamento de processos relevantes, de forma a manter regular cumprimento normas quanto a regularidade da despesa pública e o rito processual, em atividades que são desenvolvidas pela equipe composta por onze servidores do quadro efetivo em sua maioria presentes deste a implantação da CGM.

Em cumprimento às disposições legais, a Controladoria Interna elabora o Relatório Anual de Auditoria com base nos Relatório Resumido da Execução Orçamentária e de Relatório de Gestão Fiscal e Balanço Consolidado, sendo este referente exercício financeiro 2019. Com análise e considerações norteadas nos mandamentos constitucionais e nas orientações contidas na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei nº 4.320/64 e nos demais normativos legais sobre a matéria, com vistas a contribuir para a análise do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO.

Outro ponto de controle são as atas de registro de preço, sendo mecanismo relevante para gestão, visto que, os recursos são escassos e a modalidade de registro de preço permite o gestor execute a despesa somente quando necessário, neste sentido em 2019 foram registradas sessenta atas de registro de preços, qual totalizaram o montante de R$ 42.297.979,17 que o Município poderá liberar conforme necessidade. Ponto adequado decorrente de orientação da CGM para que se promova registro de preços dos itens comuns, com fins de se alcançar economia através do certame licitatória com maior quantidade de itens.

Nessa toada a Controladoria acompanha diretamente as liberações de seus saldos, bem como a viabilidade de conceder adesões (caronas) a órgãos não participante do registro, no exercício financeiro de 2019 foram emitidos 1.581 pareceres de liberação de saldo de ata.

Observou-se que a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Ji-Paraná (AGERJI) no transcorrer do exercício financeiro de 2019 não houve recebimento das receitas provenientes da concessão de exploração dos serviços de abastecimentos de água quais deveriam serem pagas pela concessionária CAERD nos termos do Art. 24 Lei 2271/2012, qual conforme dispositivo deve a Concessionária pagar ao Município o equivalente a 3% de seu faturamento bruto a título de taxa de concessão.

Orientou-se a Secretaria Municipal de Fazenda para que tome as medidas necessárias, na abrangência do que lhe é de competência, com objetivo de receber do concessionário os valores devidos e a Procuradoria Geral do Município que promova os meios necessários para pactuar a compensação financeira via encontro de contas, vez que, o Município através de suas unidades administrativa é consumidor, apesar disso, vem pagando rotineiramente as faturas de água para a CAERD. Para os ciclos seguintes esta unidade de controle irá buscar os resultados sobre as recomendações para recuperação dos créditos junto a CAERD.

Ao se acompanhar o processo de licitação para nova contratação, caso em questão, a locação de Software de Gestão Administrativa e Financeira, verificou-se que o procedimento licitatório realizado foi anulado para atender a recomendações do Tribunal de Contas do Estado – TCE-RO. Nesse sentido, encaminhou-se Memorando n. 254/CGM/PMJP/2019 ao Exmo. Sr. Prefeito, no qual orientou-se que determine aos responsáveis maior celeridade possível nos tramites de licitação, com o alcance do cumprimento do prazo legal, a fim de evitar transtornos na gestão da Administração Pública Municipal, visto a importância do Software de Gestão Administrativa e Financeira, sem qual inviabiliza além da execução dos procedimentos administrativos que envolve arrecadação, atendimento aos cidadãos, execução da despesa, folha de pagamento, gerenciamento financeiro, trâmite de processos e toda a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas e demais órgãos fiscalizadores.

No tocante ao processo de licitação para nova contratação, qual refere-se a coleta, transporte, manejo e destinação final de resíduos sólidos urbanos e serviços de operação, manutenção e monitoramento do aterro municipal controlado, verificou-se que o mesmo está na Comissão Permanente de Licitação, qual não fora até o momento publicado edital.

Nesse sentido, encaminhou-se Memorando n. 248/CGM/PMJP/2019 ao Exmo. Sr. Prefeito, no qual orientou-se que determine aos responsáveis maior celeridade possível nos tramites de licitação, com o alcance do cumprimento do prazo legal, a fim de evitar transtornos na gestão da Administração Pública Municipal, visto a relevância, abrangência e essencialidade da prestação do serviço.

Em atendimento a determinação constante no Acórdão APL-TC 00529/17, encaminhou-se a Procuradoria Geral do Município Memorando n. 300/CGM/PMJP/2019, qual solicitou-se o processo, relatórios e demais documentos inerentes ao procedimento de sindicância administrativa, para que seja realizada a devida comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Em paralelo as atividades do cotidiano de competência da unidade de controle interno, para que se promova melhorias nas ações de controle, bem como se institua ações fundamentadas, orientações e acessórias com melhor aderência as normas, técnicas e tecnologias modernas, tem-se incentivado formação continuada dos membros da equipe da CGM, desde reuniões com revisões de relatórios à participação em eventos de capacitação na área de atuação do controle interno privilegiando aqueles oferecidos pelo Tribunal de Contas e outros de menores custos, porém com qualidade e expectativa de melhor retorno ao desenvolvimento da atividade de controle interno, tanto no âmbito do Estado de Rondônia, quanto noutros estados da federação. A exemplo, tabulou-se no quadro 33 algumas capacitações no decorrer do exercício de 2019.

Quadro 33 - Capacitações realizadas pela equipe de Controle Interno

CURSO	PERÍODO REALIZADO / LOCAL	SERVIDORES
Gestão de Riscos no Setor Público.	Escola Nacional de Administração Pública, 03/01/2019 a 02/02/2019, 07/01/2019 a 06/02/2019, 17/01/2019 a 16/02/2019, 04/01/2019 a 03/02/2019, carga-horária de 20 horas.	Ducinalva Mota Barroso. Elias Caetano da Silva. Gilmaio Ramos de Santana. Marília Pires de Oliveira. Percidia Chagas Ribeiro. Sabrina de Paula da Cunha. Sônia Regina da Silva. Suely Beraldo Zanard dos Santos. Zilda de Jesus Ribeiro.
Ciclo de Gestão do Investimento Público.	Escola Nacional de Administração Pública, 29/01/2019 e 28/02/2019, carga-horária de 20 horas.	Ducinalva Mota Barroso.
Gestão Estratégica de Pessoas e Planos de Carreira.	Escola Nacional de Administração Pública, 07/01/2019 a 06/02/2019, carga-horária de 20 horas.	Rosângela Barros Guimarães dos Santos.
Gestão em Ouvidoria.	Escola Nacional de Administração Pública, 03/01/2019 a 02/02/2019, carga-horária de 20 horas.	Sabrina de Paula da Cunha.
Controles Institucional e Social dos Gastos Públicos.	Escola Nacional de Administração Pública, 23/01/2019 a 04/03/2019, carga-horária de 20 horas.	Ducinalva Mota Barroso. Zilda de Jesus Ribeiro.
Matrizes de Saldos contábeis e o Mapeamento de Relatório RREO – RGF	Empresa Pública, 08/05/2019 a 09/05/2019, Ariquemes.	Gilmaio Ramos de Santana. Priscila Midiã Martins do Nascimento.
Contabilidade Pública: Aspectos Gerais da NBC TSP Estrutura Conceitual e Divulgação de Informação Contábil.	Concelho Regional de Contabilidade, 22/05/2019 a 27/06/2019.	Gilmaio Ramos de Santana.
VIII Fórum de Direito Constitucional e Administrativo Aplicado aos Tribunais de Contas	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, 23/05/2019, Porto Velho.	Elias Caetano da Silva.
18º Encontro de Gestores Públicos (EGP) e XXII Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios (Secofem)	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, 10/06/2019 a 14/06/2019, Porto Velho.	Gilmaio Ramos de Santana. Priscila Midiã Martins do Nascimento
Gestão e Prática em Ouvidoria.	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, 26/08/2019 a 28/08/2019, Porto Velho.	Sabrina de Paula da Cunha.
Elaboração de Termos de Referência	Empresa Cate Soluções – Consultoria e Assessoria Técnica Especializada, 28 e 29 de agosto de 2019, Ji-Paraná.	Ducinalva Mota Barroso. Keila Ribeiro da Silva. Priscila Midiã Martins do Nascimento. Marília Pires de Oliveira. Sônia Regina da Silva. Suely Beraldo Zanard dos Santos.

CURSO	PERÍODO REALIZADO / LOCAL	SERVIDORES
8º Encontro Técnico do Programa de Modernização das Fazendas Municipais do Estado de Rondônia e do Desenvolvimento Econômico Sustentável dos Municípios - PROFAZ.	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, 22/10/2019 a 24/10//2019, Ji-Paraná.	Elias Caetano da Silva. Aleyce Tayne de Oliveira Baquer. Priscila Midiã Martins Nascimento.
Apresentação e Treinamento do Sistema Processo Eletrônico,	Empresa Pública Tecnologia,14/11/2019, Ariquemes.	Keila Ribeiro da Silva.
Curso Gestão e Prática em Ouvidoria e os efeitos da Lei n.13.460/2017.	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, 27/11/2019 a 29/11/2019, Porto Velho.	Aleyce Tayne de Oliveira Baquer.
Gestão Atuarial.	Instituto de Previdência do Estado de Rondônia, 26/11/2019 a 27/11/2019, Porto Velho.	Priscila Midiã Martins Nascimento.
I Fórum Estadual de Controle,	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, 04/12/2019, Porto Velho.	Priscila Midiã Martins Nascimento.
Formação de Pregoeiros e Equipes de Apoio.	Empresa Cate Soluções – Consultoria e Assessoria Técnica Especializada, Ji-Paraná.	Ducinalva Mota Barroso. Keila Ribeiro da Silva. Marília Pires de Oliveira. Rosângela Barros Guimarães dos Santos. Sônia Regina da Silva. Suely Beraldo Zanard dos Santos. Zilda de Jesus Ribeiro.

Fonte: Controladoria Geral do Município.

A CGM também é responsável pelo Portal de Transparência, em que periodicamente são realizados monitoramentos no Portal da transparência, com fito de se ampliar o controle social e a atender a sociedade quanto a necessidades de informações sobre a condução e gestão dos recursos públicos e assim cumprir a legislação sobre a matéria. Insta salientar que se persegue constantemente pela equipe manter e ampliar os índices de transparência já alcançados pelo Município. Quando observadas inconsistências são recomendados aos responsáveis imediata adequação sob pena de responsabilidade, visando permanente disponibilidade das informações conforme prevê a legislação no Portal de Transparência do Município. Neste aspecto, destaca-se significativa utilização pela sociedade deste canal, conforme demonstrado de forma categorizada no decorrer do exercício financeiro de 2019 o portal recebeu 3.498.152 acessos, conforme demonstrado no quadro 34, e 86 pedidos de informação demonstrados nos quadros 35 e 36.

Quadro 34 - Acessos ao Portal da Transparência

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA Relatório Geral/Tipo de relatório: Acessos aos Módulos PERÍODO ENTRE 01/01/2019 À 31/12/2019		
Módulo	Quantidade de Acesso	%
PESSOAL / FOLHA DE PAGAMENTO	237.930	6,80%
PUBLICAÇÕES / DOCUMENTOS	175.563	5,02%
PROCESSOS	174.370	4,98%
ESTOQUE / ALMOXARIFADO	153.769	4,40%
LICITAÇÕES / COMPRAS DIRETAS	120.125	3,43%
Glossário	118.585	3,39%
PAGAMENTOS	117.909	3,37%
EMPENHOS	113.001	3,23%
CONTRATOS	112.771	3,22%
FORNECEDORES	94.727	2,71%
LIQUIDAÇÕES	87.124	2,49%
COMPRAS REALIZADAS	82.322	2,35%
BALANCETES - TCE/RO	80.981	2,31%
BALANÇO	76.772	2,19%
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	76.687	2,19%
PPA / LDO / LOA	74.931	2,14%
CONCURSO / TESTE SELETIVO	72.117	2,06%
ORDEM CRONOLÓGICA	71.812	2,05%
Teclas de Atalho	70.144	2,01%
ESTAGIÁRIOS	66.515	1,90%
ACESSO À INFORMAÇÃO / e-SIC	65.265	1,87%
PASSAGENS	64.221	1,84%
DIÁRIAS CONCEDIDAS	63.498	1,82%
OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS	59.822	1,71%
ARRECADADAS DIRETAMENTE	59.589	1,70%
CONVÊNIOS	59.524	1,70%
Mapa do Portal	58.178	1,66%

Módulo	Quantidade de Acesso	%
BENS / PATRIMÔNIO	57.176	1,63%
INATIVOS - APOSENTADOS E PENSIONISTAS	57.007	1,63%
TRANSF. MUNICIPAIS	56.611	1,62%
SUBVENÇÕES/AUXÍLIOS	52.588	1,50%
TERCEIRIZADOS	52.224	1,49%
FROTAS / VEÍCULOS	48.749	1,39%
MISSÃO, VISÃO E VALORES	48.686	1,39%
AUTÔNOMOS	48.684	1,39%
Perguntas Frequentes	46.608	1,33%
TRANSF. FEDERAIS	46.052	1,32%
EMPRESAS IMPEDIDAS DE CONTRATAR	45.932	1,31%
LRF - RREO/RGF	44.997	1,29%
CONSÓRCIOS	44.120	1,26%
ADIANTAMENTOS / SUPRIMENTO DE FUNDOS	42.570	1,22%
CONTRIBUINTES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA	42.551	1,22%
TRANSF. ESTADUAIS	42.545	1,22%
OUVIDORIA / e-OUV	38.627	1,10%
EXEC. ORÇAMENTÁRIA E SALDO FINANCEIRO	32.889	0,94%
AUXÍLIOS / BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	20.333	0,58%
Agentes Municipais de Trânsitos	12.137	0,35%
ALVARÁS / LICENÇAS	7.609	0,22%
DOCUMENTOS	818	0,02%
CARTÕES CORPORATIVOS	50	0,00%
Portal Transparência AMT	13	0,00%
SIOPE	12	0,00%
SIOPS	12	0,00%
YouTube	12	0,00%
Twitter	12	0,00%
Facebook	12	0,00%
COMISSÕES	12	0,00%
Instagram	12	0,00%

Módulo	Quantidade de Acesso	%
PPA-LOA-LDO	12	0,00%
SIGAP OBRAS	12	0,00%
COMPRAS WEB	12	0,00%
APIs – JSON	12	0,00%
PARLAMENTARES	12	0,00%
Escalas Médicas	12	0,00%
CONSULTA PÚBLICA	12	0,00%
Manual do Portal	12	0,00%
Escalas Farmácias	12	0,00%
Audiência Pública	12	0,00%
AUDIÊNCIAS PÚBLICAS	12	0,00%
BALANÇO - PUBLICAÇÃO	12	0,00%
LRF - RREO/RGF - HTML	12	0,00%
TÔ NO CONTROLE (TCE-RO)	12	0,00%
Abastecimento de Frotas	12	0,00%
Portal Transparência AGERJI	12	0,00%
DESPESA/RECEITA - CONSULTA AVANÇADA	12	0,00%
Porta Transparência Câmara Municipal	12	0,00%
Portal Transparência Fundação Cultural	12	0,00%
CADASTRO DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSA	12	0,00%
Total	**3.498.152**	**100,00%**

Fonte: Portal da Transparência do Município de Ji-Paraná.

Quadro 35 - Atendimento ao e-SIC – Por Status

Estatísticas Atendimentos e-SIC - POR STATUS PERÍODO ENTRE 01/01/2019 À 31/12/2019		
Status	**Quantidade**	**%**
Atendido	105	100%
TOTAL	**105**	**100%**

Fonte: Portal da Transparência do Município de Ji-Paraná.

Quadro 36 - Atendimento ao e-SIC – Por Objetivo

Estatísticas Atendimentos e-SIC - POR OBJETIVO PERÍODO ENTRE 01/01/2019 À 31/12/2019		
Status	**Quantidade**	**%**
Informação	42	40,00%
Reclamação	26	24,76%
Solicitação	25	23,81%
Denúncia	7	6,67%
Outro	2	1,90%
Sugestão	2	1,90%
Elogio	1	0,95%
TOTAL	**105**	**100%**

Fonte: Portal da Transparência do Município de Ji-Paraná.

Conforme se extrai dos quadros apresentados neste tópico é bastante positiva a atuação da unidade de controle externo, com destaque para o Tribunal de Contas que, além de implementar legislação específica com matriz de aferição da transparência, tem sido incisivo na recomendação e enfatizado a responsabilidade ao titular dos Poderes para a necessidade da transparência na condução da coisa pública, o que facilita de certa forma também a atuação da unidade de controle interno.

Por fim convém destacar que 27/01/2020 foi alterado a direção dessa Controladoria nomeando para o cargo de Controlador Geral o servidor efetivo Gilmaio Ramos de Santana ocupante do cargo de auditor do controle interno municipal. E, visando melhorar e implementar o sistema de controle interno no âmbito do poder executivo, nos moldes dos normativos constitucionais e do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, contemplando as funções de controladoria, auditoria interna, corregedoria e ouvidoria, adoção de gestão baseada em riscos e custos contábil, espera-se que seja em breve efetivamente implementado.

6

DAS RECOMENDAÇÕES

Tendo em vista que houve mudança na coordenação da Controladoria Geral do Município e que compete ao Auditor do Controle Interno Municipal (lei municipal 2209/11) manifestar-se sobre as contas anuais, o faz no presente relatório.

Como resultado em síntese das constatações expostas neste relatório, em linhas gerais atendem aos pressupostos mínimos de aderência as normas constitucionais, de gestão financeira e patrimonial, sabendo-se que no tocante aos indicadores de resultado têm-se;

a) Índices da educação, atendido.

b) Índice da Saúde, atendido.

c) Repasse ao legislativo, atendido.

d) Alterações orçamentárias, atendido.

e) Índice de pessoal, atendido.

f) Metas de resultado primário e nominal, atendido.

g) Indicador de endividamento, atendido.

h) Índice de desenvolvimento da educação básica, superada meta para 2021.

i) Nível de transparência, elevado conforme certificado n.1287/2017, atendido.

Destaca-se que nos termos das normas internacionais para a prática profissional de auditoria interna a atividade de auditoria interna agrega valor à organização e às suas partes interessadas quando considera estratégias, objetivos e riscos, se empenha para oferecer formas de aprimorar os processos de governança, gerenciamento de riscos e controles, e objetivamente fornece avaliação (assurance) relevante.

Os achados de auditoria, constantes no presente relatório, servirá de base para propor ao gestor (Sr. prefeito) adoção de medidas para o aprimoramento dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles, abaixo listadas na forma de recomendação:

a) Dar atendimento ao art. 31, 70 e 74 da CF/88 c/c a DN 02/2016/TCE-RO c/c § 1º do art. 1º, inciso VI do art. 3º da IN 58/17/TCE/RO c/c alínea "b" do inciso IV do acórdão exarado no processo TCE/RO nº 1774/16 regulamentando, via lei municipal, **o sistema de controle interno**, para tal:

- **a.1) contemple as atividades de controladoria, auditoria interna, corregedoria e ouvidoria**, estabelecendo que a auditoria interna do município deverá adicionar valor e melhorar as operações das organizações para o alcance de seus objetivos, mediante a abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, dos controles e da governança, por meio da: **I** - Realização de trabalhos de avaliação e consultoria de forma independente, segundo os padrões de auditoria e ética profissional reconhecidos internacionalmente; **II** - Adoção de abordagem baseada em risco, atuando na terceira linha de defesa, para o planejamento de suas atividades

e para a definição do escopo, da natureza, da época e da extensão dos procedimentos de auditoria; e **III** - Promoção à prevenção, à detecção e à investigação de fraudes praticadas por agentes públicos ou privados na utilização de recursos públicos federais.

- **a.2)** adote em observância ao inciso I do art. 3º da IN 58/2017/TCE-RO **gestão baseada em riscos** com adoção das três linhas de defesa no combate à fraude e desvios públicos (modelo COSO).

- **a.3) implemente sistema de custos contábil** em atendimento ao § 3º do art. 50 da LRF c/c a resolução CFC nº 1.366/11 c/c os arts. 85 e 99 da lei complementar federal nº 4.320/64; a.4).

- **a.4) fortaleça as atividades de controles internos** criando cargos de controladores internos e/ou analistas de controles internos preenchendo-os pela via do concurso público em atendimento ao inciso II do art. 37 da CF/88 c/c inciso V do art. 3º da IN 58/17 do TCE/RO c/c alínea "b" do inciso IV do acórdão exarado no processo TCE/RO nº 1774/16.

- **a.5)** implemente na estrutura de controle: **comitês de governança e integridade, riscos e controles internos**.

b) Dote a contabilidade geral de contadores efetivos em número suficiente, determinando-a que: **a)** instituam controles internos eficientes e eficazes com o fim de identificar os depósitos e demandas judiciais contabilizando-os mensalmente e os informando em nota explicativa; **b)**, ob-

serve o MCASP c/c decreto municipal nº 4750/15 c/c decreto municipal 17852/12 a fim de se implementar a metodologia de avaliação, reavaliação e redução ao valor recuperável dos ativos e depreciação dos bens imóveis no município; **c)** sejam os contadores do município: **c.1)** responsáveis pelos registros e controles da avaliação, reavaliação e redução ao valor recuperável dos ativos e depreciação dos bens imóveis; **c.2)** responsáveis pela consistência conceitual e apresentação das informações contábeis do subsistema de custos; **c.3)** responsáveis pela contabilidade dos órgãos e entidades e **c.5)** responsáveis pelos registros e controles da movimentação dos bens em patrimônio e almoxarifados.

c) Dar atendimento ao §1º do art. 1º, art. 11 e art. 58 da LRF determinando aos gestores providências adequadas para que **não mais haver baixas de créditos em dívida ativa por prescrição.**

d) Estabeleça em conjunto ao gestor do Fundo de Previdência Social providências adequadas no sentido de estabelecer **controles adequados par mitigar riscos na política de investimentos** em observância às determinações do TCERO exaradas no processo de auditoria nº 1005/17.

7

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Subsidiado nas análises promovidas pela equipe técnica dessa Controladoria nas demonstrações apresentadas em conforme com as normas aplicadas, pelos diversos setores da administração direta e da administração indireta, foi formatado o presente relatório de controle interno nos termos da IN 013/2004 – TCE-RO.

Com escopo de sintetizar a execução daquilo que se teve planejado nos termos da legislação orçamentária foi observado o Balanço Orçamentário, extraído informações apresentadas como forma de indicadores, com intuito de traduzir em termos teóricos as informações contábeis para disponibilizá-la à compreensão dos mais diversos usuários interessados. Como também, facilitar a compreensão dos gestores sobre a execução orçamentária em rápida e acentuada visualização.

Denota do apanhado de indicadores do Balanço Orçamentário, embora os percalços de adequação do planejamento com a execução, ao que tange esse ponto ateve-se dentro das margens aceitáveis de forma a indicar que a gestão do orçamento no exercício financeiro de 2019 atendeu satisfatoriamente o compêndio normativo e exigido.

Na verificação dos indicadores do Balanço Patrimonial, foi possível observar a proporção das riquezas geradas no exercício financeiro de 2020, do quanto os recursos investidos se converteram em benefícios para os munícipes. Extrai-se das observações teórica e tecnicamente formatada através dos indicadores, que a gestão

do Município de Ji-Paraná ao que se refere a situação financeira foi gerida de forma eficiente, de modo que, possui capacidade de liquidar seu passivo financeiro em sua totalidade e, por conseguinte alcançar sobras consideráveis.

Ao que tange os indicadores constitucionais foi possível constatar que o Município cumpriu os preceitos das legislações vigentes alcançando índices satisfatórios em educação e saúde, alcançando índices acima dos determinados em lei.

Conforme estabelecido em lei o Município deve investir, principalmente na educação infantil e no ensino fundamental, devendo atingir índices de gastos nessas áreas, para apenas após, e caso tenha recurso, investir em outros níveis da educação. No exercício financeiro de 2019 o Município cumpriu tal preceito legal realizando gastos quase que exclusivos na educação infantil e ensino fundamental.

Em se tratando de aplicação em saúde o Município de Ji-Paraná vem ao longo dos exercícios aplicando os recursos sempre acima do obrigatório, embora o Município necessite de recursos de outras esferas de governo para manter a qualidade dos serviços prestados.

Sob o aspecto dos indicadores fiscais observa-se que o Município obteve resultados superiores aos estabelecidos na LDO. Observou-se também no resultado primário, apesar de previsão de déficit, ou seja, a pos-

sibilidade de aumentar o estoque da dívida, que o índice alcançado foi superavitário. No resultado nominal o Município fechou o exercício financeiro de 2019 com dívida fiscal líquida negativa, logo, suas disponibilidades financeiras são suficientes para liquidar seus compromissos assumidos a longo prazo. A despesa com pessoal manteve-se durante o exercício abaixo do limite de alerta não se fazendo necessário nenhuma manifestação de alerta pelo controle externo.

Ao analisar o Fundo de Previdência Social conclui-se que embora tenha-se obtido resultado superavitário no exercício financeiro de 2019, existem pontos a serem corrigidos a fim de evitar futuras perdas nos investimentos aplicados. Verificou-se que o Município está repassando pontualmente as contribuições dos segurados, as contribuições patronais, o aporte financeiro bem como a taxa administrativa.

Procurou-se demonstrar neste relatório de forma resumida os resultados de gestão obtidos no exercício financeiro de 2019 através dos demonstrativos contábeis e informações neles contidos.

Quanto ao adequado funcionamento do sistema de controle interno nos moldes constitucionais e dos normativos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, inclusive já constatado pelo TCERO em auditorias, é necessário o Município implementá-lo via lei municipal. Destaca-se haver recomendações de auditoria interna nesse sentido nas contas anuais pretéritas.

Por fim destaca-se que durante a gestão do período em voga (exercício financeiro de 2019) a representação desta Unidade de Controle estava a cargo do Sr. Elias Caetano da Silva (Controlador Geral do Município).

Neste aspecto, tem-se o relatório.

Ji-Paraná, 06 de março de 2020.

Priscila Midiã Martins Nascimento
Diretora de Serviços Técnicos Contábeis
Decreto nº 5.944/GAB/PM/JP/2016

Aleyce Tayne de Oliveira Baquer
Assessora
Decreto nº 11.740/GAB/PM/JP/2019

Gilmaio Ramos de Santana
Controlador Geral do Município - Interino
Decreto n. 12.302/GAB/PMJP/2020
CRC/RO 003474/O-3
Especialista em Auditoria e Perícia Contábil

8

PARECER DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO

CONSIDERANDO que compete ao cargo de auditor do controle interno municipal emitir relatório e parecer de auditoria sobre a prestação de contas anual do prefeito antes do encaminhamento ao poder legislativo (lei municipal nº 2209 de 21 de setembro de 2011 – art. 1º, p.u, inciso XI, alínea "a").

CONSIDERANDO o teor do relatório de avaliação do resultado da gestão, de análise dos dados e informações apresentados via demonstrativos contábeis, sobre a prestação de contas anuais do exercício findo de 2019 (contas consolidadas) prestadas pelo Sr. prefeito.

CONSIDERANDO que, nos termos das normas internacionais, a atividade de auditoria interna agrega valor à organização e às suas partes interessadas quando considera estratégias, objetivos e riscos; se empenha para oferecer formas de aprimorar os processos de governança, gerenciamento de riscos e controles; e objetivamente fornece avaliação (assurance) relevante.

CONSIDERANDO que é da competência privativa da Câmara Municipal, conforme determina o artigo 31, § 2º da CF/88, julgar as contas prestadas anualmente pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO que fora cumprido a recomendação exarada pela Corte de Contas, qual, estabelece que o limite razoável para alteração orçamentária através de créditos suplementares é de até 20% (vinte por cento), e o percentual de alteração orçamentária através dos créditos suplementares no Município situa-se em 18,55%, cumprindo a recomendação do Tribunal e o estabelecido na Lei 3017/2017 – Lei de Orçamento Anual;

CONSIDERANDO que com a aplicação de valor correspondente a **26,45%** dos recursos provenientes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, com base no RREO do 6º Bimestre, restou atendida a exigência do artigo 212 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que resultaram plenamente satisfatórias as aplicações atinentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB, notadamente no que tange à remuneração e valorização do magistério, de vez que o valor aplicado corresponde a **70,07%** dos recursos do aludido Fundo, cumprindo, destarte, o disposto no § 5º do art. 60 do ADCT da Constituição Federal c/c o art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07;

CONSIDERANDO que os gastos em ações e serviços públicos de saúde, cujo percentual foi de **18,79%**, atenderam às exigências da Emenda Constitucional nº 29/2000;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal cumpriu o disposto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 101/2000, posto que do total da Receita Corrente Líquida, foi gasto com pessoal o percentual de **47,35%**, conforme consta no Relatório de Gestão Fiscal, quando o máximo estabelecido é de **54%**, não ultrapassando o limite de alerta de **48,60%** da RCL.

CONSIDERANDO que Administração não implementou, via lei municipal, o adequado funcionamento de seu sistema de controle interno nos termos constitucionais e normativos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

CONSIDERANDO que as recomendações expostas no tópico (das recomendações) agregam valor à organização e às suas partes interessadas tendo por fim aprimorar os processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos.

Nos termos do Inc. III do Art. 9º da Lei Complementar Estadual 154/1996;

É DE PARECER que o Balanço Geral do Município de Ji-Paraná, relativo ao Exercício Financeiro de 2019, condicionados às implementações contidas nas recomendações do auditor, atende os requisitos necessários de regularidade ao ponto de merecer **PARECER SEM RESSALVAS**.

É o Parecer.

Ji-Paraná, 06 de março de 2020.

Gilmaio Ramos de Santana
Controlador Geral do Município - Interino
Decreto n. 12.302/GAB/PMJP/2020
CRC/RO 003474/O-3
Especialista em Auditoria e Perícia Contábil

9

Diante do exposto, nas minudências tratadas no Relatório do Controle Interno e Parecer Técnico, CERTIFICA-SE, nos termos do Inciso III do Artigo 9º da Lei Complementar Estadual 154/96, analisados a Gestão Orçamentária e Financeira inerentes ao Exercício Financeiro de 2019.

Por ser expressão dos fatos, certifica-se.

Ji-Paraná, 06 de março de 2020.

Gilmaio Ramos de Santana
Controlador Geral do Município - Interino
Decreto n. 12.302/GAB/PMJP/2020
CRC/RO 003474/O-3
Especialista em Auditoria e Perícia Contábil

CERTIFICADO DE AUDITORIA

10

Em atendimento ao disposto no Inciso IV, do Artigo 9º combinado com o Art. 49 da Lei Complementar nº 154/1996, declaro que tomei ciência do Relatório de Auditoria do Controle Interno sobre as Contas do Exercício Financeiro de 2019 e do Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno.

Palácio Urupá Ji-Paraná, 13 de março de 2020.

Marcito Aparecido Pinto

PREFEITO

PRONUNCIAMENTO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

JI-PARANÁ
Prefeitura Municipal